

Aula 00 (Prof. André Rocha)

*ICMBio (Analista Ambiental) Recursos
Florestais*

Autor:
**André Rocha, Monik Begname de
Castro**

30 de Novembro de 2022

Índice

1) Lei nº 11.284/2006	3
2) Questões Comentadas - Lei nº 11.284-2006 - Multibancas	51
3) Lista de Questões - Lei nº 11.284-2006	71



LEI Nº 11.284/06

Conceitos Iniciais

De modo geral, a Lei nº 11.284/06 inova a legislação ambiental brasileira mediante três aspectos:

- 1) dispondo sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável;
- 2) instituindo o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); e
- 3) criando o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

Nesta aula, falaremos sobre cada um desses aspectos, sempre enfatizando aquilo que é mais cobrado em provas de concursos públicos.

Antes de qualquer coisa, porém, é relevante estudarmos os **princípios** da gestão de florestas públicas, segundo o art. 2º da referida lei:

*I - a **proteção dos ecossistemas**, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;*

*II - o estabelecimento de atividades que promovam o **uso eficiente e racional** das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;*

*III - o respeito ao **direito** da população, em especial das comunidades locais, de **acesso** às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação;*

*IV - a promoção do **processamento local** e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de **empreendedores locais** e da mão-de-obra regional;*

*V - o **acesso** livre de qualquer indivíduo às **informações** referentes à gestão de florestas públicas;*

*VI - a **promoção** e **difusão** da **pesquisa** florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas;*

*VII - o fomento ao **conhecimento** e a promoção da **conscientização** da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;*

*VIII - a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem **investimentos** de **longo prazo** no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.*



Ainda no âmbito introdutório, uma vez que a lei dispõe sobre a gestão das florestas públicas, é imprescindível sabermos qual o conceito de **florestas públicas** que ela traz (art. 3º, I):

florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

Note, portanto, as seguintes características das florestas públicas:

- 1) elas não precisam necessariamente ser naturais, podem ser **plantadas** também!;
- 2) elas estão sob o domínio dos entes federados no âmbito da **administração direta** (União, estados, DF ou municípios) ou ainda de entidades da **administração indireta** (ex.: autarquias). Desse modo, existem florestal federais, estaduais, distritais e até mesmo municipais.

Inclusive, a própria Lei nº 11.284/06 é uma lei federal, mas prevê expressamente que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem promover as **adaptações** necessárias de sua legislação às prescrições da referida norma, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades de gestão de florestas públicas (art. 2º, § 1º).

Ademais, os estados, o Distrito Federal e os municípios, na esfera de sua competência e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, podem elaborar **normas supletivas** e **complementares** e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal, nos termos do art. 2º, § 2º.

Diante da definição de florestas públicas, note também que **não** estão incluídas florestas **particulares**, como as pertencentes a uma pessoa ou empresa específica.

Uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), por exemplo, é uma unidade de conservação privada, não públicas, então não é objeto de regulação por parte da Lei nº 11.284/06. Outro exemplo que não se enquadra em floresta pública é o de uma floresta de eucalipto pertencente a uma empresa fabricante de papel, por exemplo.

Vamos logo fazer uma questão para praticar!



(CONESP/DAE-BAURU-SP – 2015) Constitui princípio da gestão de florestas públicas:

- a) a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público.
- b) o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País.



c) o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

d) a promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão de obra regional.

e) todas as alternativas anteriores são princípios da gestão de florestas públicas.

Comentários:

O art. 2º da Lei nº 11.284/06 relaciona os princípios da gestão de florestas públicas. Nos termos desse dispositivo, tem-se que:

A **alternativa A** está correta (inciso I),

A **alternativa B** está correta (inciso II).

A **alternativa C** está correta (inciso III).

A **alternativa D** está correta (inciso IV).

A **alternativa E** também está correta e é o nosso gabarito, pois considerou todas as corretas.

Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável

Muito bem, sabemos que a Lei nº 11.284/06 dispõe sobre a gestão das florestas públicas para a produção sustentável. Isso significa que tais florestas podem ser utilizadas para exploração de produtos e serviços delas provenientes.

Nesse sentido, é fundamental que se saiba que há **três** possibilidades básicas de gestão das florestas públicas para a produção sustentável: a **gestão direta**, a **destinação a comunidades locais** e a **concessão florestal** (art. 4º).

Vejamos do que trata cada uma dessas formas!

Gestão Direta

A gestão direta das florestas públicas é aquela em que o própria **poder público** gere a floresta de forma direta, geralmente por meio de um órgão gestor.

Quando se estuda a Lei nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), vê-se que há dois tipos básicos de unidade de conservação (UC): as de **proteção integral** e as de **uso sustentável**.

As de proteção integral não permitem o uso direto dos recursos, ou seja, não seria possível haver a produção sustentável apregoada pela Lei nº 11.284/06 no âmbito dessas unidades.



Em contrapartida, as de uso sustentável permitem o uso direto dos recursos e podem ser exploradas economicamente de modo sustentável. Dentro das categorias de unidades de uso sustentável, o art. 17 da Lei do SNUC detalha a chamada **Floresta Nacional**.

É exatamente a essa categoria de UC que se refere a Lei de Gestão das Florestas Públicas quando se fala em gestão direta! Ou seja, as Florestas Nacionais são unidades de conservação e, como tal, são geridas diretamente pelo poder público, geralmente por um órgão gestor, como é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no âmbito federal.

Além disso, a própria Lei do SNUC prevê que as florestas nacionais, quando criadas pelo estado ou município, será denominada, respectivamente, **Floresta Estadual** e **Floresta Municipal** (Lei nº 9.985/00, art. 17, § 6º).

Desse modo, é perfeitamente possível que tenhamos florestas nos demais entes federativos e, uma vez que são unidades de uso sustentável, essas florestas podem ser utilizadas para a produção sustentável a que se refere a Lei nº 11.284/06!

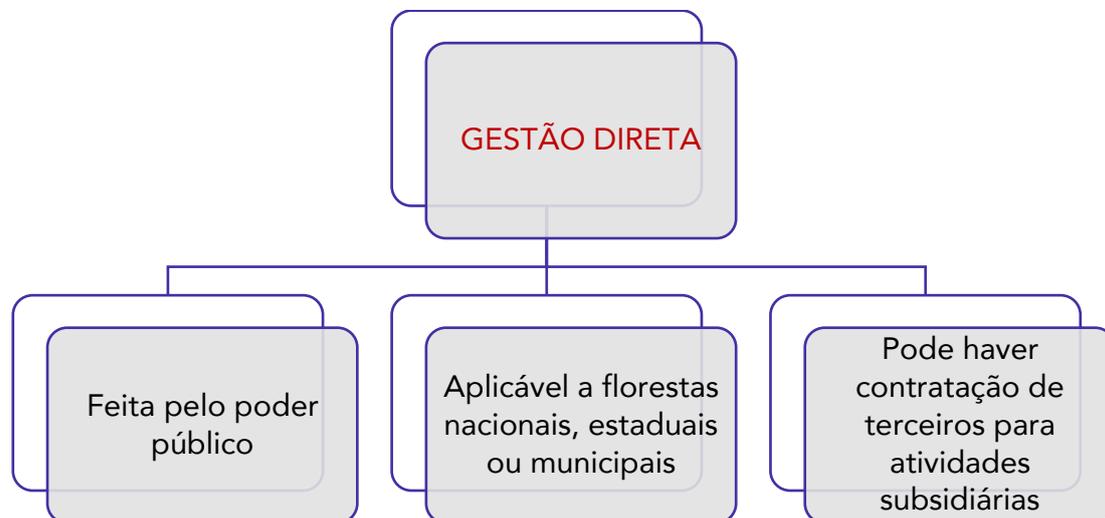
Embora a gestão dessas florestas seja feita **diretamente** pelo poder público, ele pode firmar convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos similares com terceiros para execução de **atividades subsidiárias**.

Seria o caso, por exemplo, de contratação de uma empresa de segurança terceirizada para proteção e guarda da unidade, ou então de um convênio com uma empresa de consultoria para promoção de cursos de aperfeiçoamento dos servidores da unidade.

De qualquer modo, essas contratações de terceiros sempre devem observar os procedimentos licitatórios e demais exigências legais pertinentes. Caso a contratação seja feita por licitação, além do **preço**, também pode ser considerado o critério da **melhor técnica**.

Ademais, a duração desses contratos e instrumentos similares é limitada a **120 meses**, por expressa determinação do art. 5º, § 1º!





Destinação às Comunidades Locais

A segunda forma de gestão das florestas públicas para a produção sustentável prevista na Lei nº 11.284/06 é a destinação de florestas públicas às comunidades locais.

Ocorre que aquelas florestas públicas que sejam ocupadas ou utilizadas por comunidades locais devem ser identificadas para a destinação **antes** da realização das concessões florestais sobre as quais falaremos daqui a pouco.

Mas o que são comunidades locais?

Segundo definição da própria Lei nº 11.284/06, comunidades locais são **populações tradicionais** e outros grupos humanos, organizados por **gerações sucessivas**, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica (art. 3º, X).

Então, a destinação das florestas para essas comunidades pode ocorrer pelos seguintes meios (art. 6º):

- I** - criação de **reservas extrativistas** e **reservas de desenvolvimento sustentável**;
- II** - **concessão de uso**, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares;
- III** - **outras formas** previstas em lei (isso significa que este rol é meramente exemplificativo e outras formas de destinação às comunidades locais podem ser previstas em lei).



A primeira forma de destinação às comunidades locais é a criação de reservas extrativistas (RESEX) e reservas de desenvolvimento sustentável (RDS), que também são **unidades de conservação de uso sustentável** no âmbito do SNUC.

Segundo a Lei nº 9.985/00, as **Reservas Extrativistas** são definidas como (art. 18):

área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Já as **Reservas de Desenvolvimento Sustentável** são definidas como (art. 20):

área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica

Note, portanto, que, por definição, ambas as áreas abrigam populações tradicionais e baseiam-se na **exploração sustentável** de seus recursos.

A segunda forma de destinação às comunidades locais é a chamada **concessão de uso**, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares.

Essa concessão de uso está prevista no art. 189 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da **política fundiária** e da **reforma agrária** do país. Ou seja, os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária recebem a concessão de uso das terras e podem implementar projetos de uso sustentável nas florestas lá existentes.

Para finalizar os aspectos relativos à destinação às comunidades locais, é importante salientar que ela deve ser efetuada em **ato administrativo próprio** e feita de forma **não onerosa** (o beneficiário não paga para utilizar a floresta).

Ademais, o poder público pode regularizar posses de comunidades locais sobre as áreas por elas tradicionalmente ocupadas ou utilizadas, que sejam imprescindíveis à conservação dos recursos ambientais essenciais para sua reprodução física e cultural, por meio de concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei. Nesse caso, fica dispensada a licitação (art. 6º, § 3º).





Concessões Florestais

Estudadas as duas primeiras formas de gestão das florestas públicas para produção sustentável, vejamos agora a forma mais detalhada pela Lei nº 11.284/06, que é a concessão florestal.

Inclusive, algumas pessoas referem-se à Lei nº 11.284/06 como a Lei das Concessões Florestais, esquecendo-se das duas outras formas de gestão prevista na referida norma.

As concessões florestais são mencionadas expressamente pela Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), como **instrumentos econômicos** da PNMA. Na verdade, foi a própria Lei nº 11.284/06 que incluiu as concessões florestais como instrumentos da PNMA, modificando o art. 9º da Lei nº 6.938/81.

Para compreendermos o que são essas concessões, antes de mais nada, vejamos a definição de trazida pela Lei (art. 3º, VII):

delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal¹ e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado

¹ As atividades de **restauração florestal** podem incluir sistemas agroflorestais que combinem espécies nativas e exóticas de interesse econômico e ecológico (art. 3º, § 2º).



Para compreender o que essa definição quer dizer, vamos destrinchá-la!

Primeiramente, há que observar que a concessão é uma **delegação onerosa**, ou seja, a concessionária à qual a floresta for concedida deve pagar para explorá-la economicamente, praticando o chamado manejo florestal sustentável.

Segundo definição da própria Lei nº 11.284/06, **manejo florestal sustentável** é a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal (art. 3º, VI).

Além disso, a concessão é feita pelo **poder concedente**, ou seja, a própria União, estado, Distrito Federal ou município, mediante um **processo licitatório**. Uma vez realizada a licitação, a concessão é autorizada por **ato** do poder concedente e formalizada mediante **contrato** entre o poder concedente (poder público) e a empresa vencedora (art. 7º).

Ressalte-se que a publicação do edital de licitação de cada lote de concessão florestal deve ser precedida de **audiência pública**, por região, realizada pelo órgão gestor, sem prejuízo de outras formas de consulta pública (art. 8º).

Observação: um lote de concessão florestal nada mais é do que um conjunto de unidades de manejo a serem licitadas.

Podem participar dessa licitação para concorrer à concessão apenas **pessoas jurídicas**, admitindo-se o **consórcio** de mais de uma empresa. Ou seja, pessoas físicas **não** podem ser concessionárias de florestas públicas para exploração sustentável!

Inclusive, as **comunidades locais** também podem participar das licitações previstas para as concessões florestais, desde que por meio de associações comunitárias, cooperativas ou outras pessoas jurídicas admitidas em lei (art. 6º, § 2º).

O direito de concessão é implementado na chamada **unidade de manejo**, que é um perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, objeto de um **Plano de Manejo Florestal Sustentável** (PMFS) ou utilizado para atividades de **restauração florestal** ou de **exploração** de demais serviços e produtos, localizado em florestas públicas, podendo conter áreas degradadas.

Você deve ter notado que o uso da floresta pode ocorrer mediante exploração de **produtos** ou **serviços** florestais.

Mas qual a diferença entre ambos?





SERVIÇOS x PRODUTOS x RECURSOS

Os **produtos florestais** são produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável, tais como a madeira de eucalipto para produção de papel ou o látex da seringueira para produção da borracha.

Já os **serviços florestais** são aqueles que não se enquadram como produtos, mas podem ser objeto de exploração sustentável, como as atividades e turismo ecológico, trilhas, educação ambiental, visitação etc.

Por fim, os **recursos florestais** são elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais. Uma árvore de eucalipto é um recurso florestal pois pode, por exemplo, gerar papel, um produto florestal.

Por fim, note que o **domínio/titularidade** da floresta continua sendo do poder público, ele apenas concede a essa pessoa jurídica para exploração por prazo **determinado**!



A Lei nº 14.590/2023 expressamente reforçou que as modalidades de concessão previstas na Lei nº 11.284/2006 **não se confundem** com as concessões de serviços, de áreas ou de instalações de **unidades de conservação**!

Deu para entender a ideia da concessão?

Em suma, o poder público abre um edital de **licitação** para pessoas **jurídicas** interessadas promoverem a **restauração florestal** e/ou explorarem **sustentavelmente** determinada floresta pública. A empresa que vencer a licitação **paga** para ter o direito de realizar essas atividades, geralmente explorando **produtos** e **serviços** de forma sustentável por prazo **determinado**.





(CEBRASPE/AGU - 2015) Acerca da criação e da gestão de florestas públicas nacionais, julgue o item subsequente.

As três modalidades de gestão de florestas públicas nacionais para produção sustentável são a concessão florestal ao setor privado, a destinação de florestas públicas às comunidades locais, além da gestão direta governamental pelo órgão competente integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Comentários:

É fundamental que se saiba que há três possibilidades básicas de gestão das florestas públicas para a produção sustentável: a gestão direta, a destinação a comunidades locais e a concessão florestal (Lei nº 11.284/06, art. 4º).

Logo, a questão está correta.

Plano Plurianual de Outorga Florestal

Para que uma determinada unidade de manejo de uma floresta possa ser **elegível** para fins de concessão, elas devem estar previstas no chamado **Plano Plurianual de Outorga Florestal** (PPAOF).



Trata-se, portanto, de um documento proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente que contém o conjunto de todas as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão **no período em que vigorar** (art. 10).

O prazo de vigência do PPAOF é de **4 anos**, com prazos compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), embora ele possa ser alterado ao longo do seu prazo de vigência, respeitados os mesmos procedimentos necessários para sua elaboração e aprovação.

Caso estejam incluídas, no PPAOF, áreas situadas na **faixa de fronteira**, o documento também deve ser previamente apreciado pelo **Conselho de Defesa Nacional** (art. 10, § 3º). Isso porque a faixa de fronteira, que se estende até **150 km** de largura ao longo das fronteiras terrestres, é considerada pela Constituição Federal como fundamental para defesa do território nacional (CFRB/88, art. 20, § 2º).

Segundo o art. 11 da Lei nº 11.284/06, o PPAOF para concessão florestal deve considerar alguns aspectos ao ser elaborado:

*I - as **políticas** e o **planejamento** para o setor florestal, a reforma agrária, a regularização fundiária, a agricultura, o meio ambiente, os recursos hídricos, o ordenamento territorial e o desenvolvimento regional;*

*II - o **Zoneamento Ecológico-Econômico** - ZEE nacional e estadual e demais instrumentos que disciplinam o uso, a ocupação e a exploração dos recursos ambientais;*

*III - a **exclusão** das unidades de conservação de proteção integral, das reservas de desenvolvimento sustentável, das reservas extrativistas, das reservas de fauna e das áreas de relevante interesse ecológico, salvo quanto a atividades expressamente admitidas no plano de manejo da unidade de conservação;*

*IV - a **exclusão** das **terras indígenas**, das áreas ocupadas por **comunidades locais** e das **áreas de interesse** para a criação de unidades de conservação de proteção integral;*

*V - as **áreas de convergência** com as concessões de outros setores;*

*VI - as normas e as diretrizes governamentais relativas à **faixa de fronteira** e outras áreas consideradas indispensáveis para a **defesa** do território nacional;*

*VII - as **políticas públicas** dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.*

Desses itens, além dos termos já destacados, saliento os seguintes aspectos:

1) O PPAOF deve **excluir** as unidades de conservação de **proteção integral**, uma vez que, conforme já mencionado, a natureza dessas unidades **não** permite a exploração direta dos recursos lá existentes;

2) O PPAOF também deve, em regra, **excluir** as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS), as reservas extrativistas (RESEX), as reservas de fauna (REFAU) e as áreas de relevante interesse ecológico (ARIE).



Trata-se de unidades de uso sustentável, mas que geralmente não possuem como intuito principal a exploração de produtos e serviços por meio de concessão. Algumas delas, como as reservas de desenvolvimento sustentável e as reservas extrativistas, podem, sim, ser destinadas à exploração sustentável, mas geralmente não por meio de concessões, mas sim pela destinação a **populações tradicionais**, conforme mencionado. De todo modo, a Lei nº 11.284/06 prevê que áreas dessas unidades de uso sustentável podem sim ser incluídas no PPAOF quanto a atividades expressamente admitidas no **plano de manejo** da unidade de conservação.

Pensando em todas as unidades de uso sustentável previstas na Lei do SNUC e na regra geral de exclusão dessas quatro supramencionadas, você consegue lembrar quais não são mencionadas?

Bem, são as **áreas de proteção ambiental** e as **florestas nacionais**. Então, note que nada impede que a concessão florestal ocorra em uma unidade de manejo das florestas nacionais (ou estaduais/municipais), a despeito de tais florestas poderem também ser geridas diretamente pelo poder público, conforme já vimos quando abordamos a gestão direta.

Para que haja a concessão de florestas que sejam unidades de conservação, porém, naturalmente devem ser observadas as disposições da **Lei nº 9.985/00** (Lei do SNUC), bem como o **plano de manejo** da respectiva UC (art. 48).

Além disso, a inserção de unidades de manejo dentro de **unidades de conservação de uso sustentável** no PPAOF requer prévia autorização do órgão gestor da unidade de conservação. Outrossim, saiba que as florestas que são unidades de conservação possuem um **conselho consultivo**, o qual deve ser ouvido para a elaboração do edital e do contrato de concessão florestal das respectivas unidades de manejo, bem como deve **acompanhar** todas as etapas do processo de outorga (art. 48, § 3º).



Um **plano de manejo** é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Nesse sentido, Os recursos florestais e demais produtos e serviços não vedados nesta lei presentes nas unidades de manejo de florestas nacionais, estaduais e municipais somente serão objeto de concessão após aprovação do plano de manejo da unidade de conservação.

Para finalizar, saiba mais três disposições da Lei nº 11.284/06 acerca do **Plano Plurianual de Outorga Florestal**:

- o PPAOF da **União** deve considerar os PPAOFs dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;
- deve observar as áreas destinadas às **comunidades locais**;
- deve conter disposições direcionadas a auxiliar o planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).



PLANO PLURIANUAL DE OUTORGA FLORESTAL

Relaciona as florestas elegíveis para fins de concessão

Deve excluir UC de proteção integral

Em regra, exclui RDS, RESEX, REFAU e ARIE

Inserção de UCs exige prévia autorização do órgão gestor e oitiva do conselho consultivo

Objeto da Concessão

Segundo a literalidade do art. 14 da Lei nº 11.284/06, a concessão florestal tem como objeto:

a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, em unidade de manejo de floresta pública, com perímetro georreferenciado, registrada no respectivo cadastro de florestas públicas e incluída no lote de concessão florestal.

Conforme mencionado, portanto, a concessão será destinada à exploração de **produtos** e **serviços** florestais. Note-se que a unidade de manejo deve estar registrada em um **cadastro de florestas públicas**.

Nesse contexto, a Lei nº 11.284/06 institui o **Cadastro Nacional de Florestas Públicas**, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e integrado pelo Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, bem como pelos cadastros de florestas públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Claro, aqui estamos tratando de modo genérico, então, o objeto exato de cada concessão deve ser fixado no respectivo **edital da licitação**, definindo os produtos florestais e serviços cuja exploração será



autorizada. Dessarte, a concessão confere ao concessionário somente os direitos expressamente previstos no contrato de concessão (art. 16).

A lei também **possibilita** que haja manejo da fauna silvestre pelas **comunidades locais**, desde que observada a legislação específica. Além disso, ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por **comunidades locais**, o contrato de concessão pode prever a transferência de titularidade dos **créditos de carbono** do poder **concedente ao concessionário**, durante o período da concessão, bem como o direito de **comercializar certificados** representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados². Pode, ainda, ser incluída no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizada nas respectivas **unidades de manejo florestal**.

Não obstante, alguns direitos **não** podem ser concedidos, por expressa vedação pela Lei nº 11.284/06. É importantíssimo que saibamos quais são esses direitos, um a um, diante da literalidade do art. 16, § 1º.

§ 1º É **vedada** a outorga de qualquer dos seguintes direitos no âmbito da concessão florestal:

I - **titularidade imobiliária** ou **preferência em sua aquisição**;

Este primeiro caso diz respeito à vedação de que a titularidade da área ou a preferência da aquisição seja transferida ao concessionário. Conforme já foi mencionado, o domínio/titularidade da floresta continua sendo do poder público, ele apenas concede a essa pessoa jurídica para exploração por prazo determinado!

§ 1º É **vedada** a outorga de qualquer dos seguintes direitos no âmbito da concessão florestal:

III - uso dos **recursos hídricos** acima do especificado como **insignificante**;

A Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, prevê que, quando o volume de água utilizada for acima do que se considere como insignificante, exige-se a **outorga** de uso dos recursos, isto é, uma autorização por parte do poder público para que aquele determinado volume de água seja utilizado.

Então, o que a Lei nº 11.284/06 faz é **vedar** a outorga de recursos hídricos já no objeto de concessão florestal. Caso a empresa precise utilizar uma quantidade de água acima da considerada insignificante, então precisará requerer uma outorga ao órgão respectivo de forma separada ao processo de concessão.

§ 1º É **vedada** a outorga de qualquer dos seguintes direitos no âmbito da concessão florestal:

IV - **exploração dos recursos minerais**;

² O edital de licitação pode definir percentual de participação do poder concedente nos recursos recebidos a título de crédito de carbono pelo concessionário.



Diante do potencial poluidor da exploração de minérios, ela também não pode ser outorgada no âmbito da concessão florestal. Aliás, o próprio conceito de manejo florestal sustentável sequer pode ser aplicado aos recursos minerais; afinal, trata-se de recursos que não podem ser recompostos no curto prazo.

Além dessas vedações trazidas pelo art. 16, a Lei nº 11.284/06 também prevê que devem ser **excluídos** do objeto de concessão os produtos de **uso tradicional** e de **subsistência** para as **comunidades locais**. Desse modo, tais produtos devem ser explicitados no edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao poder concedente (art. 17).



NÃO PODEM SER OUTORGADOS NA CONCESSÃO

- Titularidade imobiliária
- Preferência na aquisição do imóvel
- Uso de recursos hídricos acima de insignificante
- Exploração de recursos minerais
- Produtos de uso tradicional e de subsistência para comunidades locais

Processo de Outorga e Licitação

Antes da publicação de determinado edital de licitação para uma concessão florestal, o poder concedente deve publicar um **ato** justificando a conveniência da concessão, caracterizando seu objeto e a unidade de manejo (art. 12).

Outrossim, conforme já mencionado, o edital deve ser submetido a **audiência pública** previamente ao seu lançamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.284/06.

Naturalmente, a licitações devem observar os termos da Lei nº 11.284/06 e, supletivamente, da legislação própria, respeitados os princípios da **legalidade**, **moralidade**, **publicidade**, **igualdade**, do **julgamento por critérios objetivos** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 13).



Caso você não tenha estudado a Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações, saiba que há diversas modalidades de licitações existentes. No caso das concessões florestais, a Lei nº 11.284/06 prevê expressamente que devem ser realizadas na modalidade **concorrência** (art. 13, § 1º).

A concorrência é uma das modalidades mais comuns de licitação e ocorre entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Além disso, é preciso saber que a Lei nº 8.666/93 prevê que a licitação é **inexigível** quando houver inviabilidade de competição. É o caso, por exemplo, da necessidade de aquisição de um equipamento que só pode ser fornecido por um produtor exclusivo ou então a contratação de um profissional específico do setor artístico.

Entretanto, a Lei nº 11.284/06 **veda** expressamente que essa inexigibilidade de licitação seja declarada para as concessões florestais (art. 13, § 2º)!



LICITAÇÃO PARA
CONCESSÃO FLORESTAL

- Somente na modalidade concorrência
- É vedada a declaração de inexigibilidade de licitação

Para que determinada empresa seja habilitada para concorrer em uma licitação de concessão florestal, além dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), exige-se a comprovação de **ausência** de (art. 19):

I - débitos inscritos na **dívida ativa** relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sisnama;

II - decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário.

Ademais, somente podem ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas ou outras pessoas jurídicas constituídas sob as **leis brasileiras** e que tenham sede e administração no País. Ou seja, empresas estrangeiras **não** podem concorrer!

Além dos requisitos supramencionados para habilitação das empresas, quando permitida a participação de pessoa jurídica em **consórcio** (mais de uma empresa em conjunto), devem ser observados alguns **requisitos adicionais**, quais sejam (art. 22):



I - comprovação de **compromisso**, público ou particular, de **constituição de consórcio**, subscrito pelas consorciadas. Ou seja, a constituição e registro do consórcio devem ocorrer antes da celebração do contrato. Ademais, o poder concedente pode determinar que o licitante vencedor se constitua em empresa antes da celebração do contrato, desde que isso seja previsto no edital (art. 23);

II - indicação da **empresa-líder**, que deve atender às condições de liderança estipuladas no edital e ser a **representante** das consorciadas perante o poder concedente. Embora essa empresa-líder seja responsável pelo cumprimento do contrato de concessão perante o poder concedente, as demais consorciadas podem responder solidariamente;

III - apresentação dos documentos exigidos para a aferição da **capacidade técnica**, da **idoneidade financeira** e da **regularidade jurídica e fiscal**, por parte de cada consorciada (não pode haver a comprovação do consórcio, mas sim de cada empresa!);

IV - **comprovação** de cumprimento das condições de **liderança** da empresa ou pessoa jurídica responsável;

V - **impedimento** de participação de empresas consorciadas na **mesma licitação**, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. Em outras palavras, uma empresa não pode concorrer a uma concessão por meio de um consórcio e, na mesma licitação, concorrer de forma isolada ou ainda por meio de outro consórcio.

Ainda em relação aos consórcios, caso haja qualquer **alteração** na sua constituição, essa alteração deve ser submetida previamente ao poder concedente para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do contrato de concessão.



(FGV/TJ-AM – 2013, adaptada) O Art. 13 da Lei n. 11.284/06 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável estabelece que: “as licitações para concessão florestal observarão os termos desta Lei e, supletivamente da legislação própria, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório”. No que diz respeito ao processo licitatório, essa lei preconiza que

- deverá ser realizada na modalidade leilão e outorgadas a título oneroso.
- deverá ser realizada na modalidade concorrência e outorgadas a título oneroso.
- para os casos especiais, é prevista a inexigibilidade, conforme a Lei n. 8.666/93.
- o poder concedente poderá permitir a exploração de recursos minerais.

Comentários:



A **alternativa A** está errada, pois a licitação deve ser na modalidade concorrência, por expressa determinação da Lei nº 11.284/06 (art. 13, § 1º).

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, pois é o que prevê o art. 13 da Lei nº 11.284/06!

A **alternativa C** está errada. A Lei nº 8.666/93 prevê que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. É o caso, por exemplo, da necessidade de aquisição de um equipamentos que só pode ser fornecido por um produtor exclusivo ou então a contratação de um profissional específico do setor artístico. Entretanto, a Lei nº 11.284/06 veda expressamente que essa inexigibilidade de licitação seja declarada para as concessões florestais (art. 13, § 2º)!

A **alternativa D** está errada, pois é vedada a outorga do direito de exploração dos recursos minerais no âmbito da concessão florestal (art. 16, § 1º).

O **edital de licitação** deve ser elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e conter, especialmente, os seguintes itens (art. 20):

I - o **objeto**, com a descrição dos produtos e dos serviços a serem explorados;

II - a **delimitação da unidade de manejo**, com localização e topografia, além de mapas e imagens de satélite e das informações públicas disponíveis sobre a unidade;

III - os resultados do **inventário amostral**;

IV - o **prazo da concessão** e as condições de **prorrogação**;

V - a descrição da **infraestrutura disponível**;

VI - as condições e datas para a realização de **visitas de reconhecimento** das unidades de manejo e levantamento de dados adicionais;

VII - a descrição das **condições** necessárias à **exploração sustentável** dos produtos e serviços florestais;

VIII - os **prazos** e os procedimentos para recebimento das **propostas**, **juízo** da licitação, **assinatura do contrato** e **convocação** de licitantes remanescentes;

IX - o **período**, com data de abertura e encerramento, o local e o horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

X - os **critérios** e a relação dos **documentos** exigidos para a aferição da idoneidade financeira, da regularidade jurídica e fiscal e da capacidade técnica;

XI - os critérios, os indicadores, as fórmulas e parâmetros a serem utilizados no **juízo** da proposta;

XII - o **preço mínimo** da concessão e os critérios de reajuste e revisão;



XIII - a descrição das **garantias financeiras** e dos **seguros** exigidos;

XIV - as características dos **bens reversíveis**, incluindo as condições em que se encontram aqueles já existentes;

XV - as **condições de liderança** da empresa ou pessoa jurídica responsável, na hipótese em que for permitida a participação de consórcio;

XVI - a **minuta** do respectivo contrato, que conterà as **cláusulas essenciais**;

XVII - as **condições de extinção** do contrato de concessão; e

XVIII - as **regras** para que o concessionário possa explorar a **comercialização de crédito** por serviços ambientais, inclusive de carbono ou instrumentos congêneres.

Esses itens previstos no edital de licitação não são tão cobrados em prova, então faça uma leitura atenta, sobretudo nos termos destacados, mas sem necessariamente querer memorizar tudo.

Especificamente em relação aos critérios e relação de documentos exigidos pelo inciso X, na hipótese de **consórcio**, é admitido o **somatório** dos quantitativos de cada consorciado para a aferição da capacidade técnica.

Já em relação ao inciso XIII, as **garantias financeiras e os seguros previstos** devem incluir **seguro de responsabilidade civil** contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal, bem como podem incluir a cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal. Além disso, devem incluir **garantia de execução contratual** destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual.

Nesse contexto, a execução do seguro de responsabilidade civil deve ser deduzida do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator, por atividades associadas à execução do contrato de concessão florestal.



NOVIDADE!

A Lei nº 14.590/2023 alterou a Lei de Gestão das Florestal para prever que o edital de licitação deve prever uma certa **ordem** entre as etapas de julgamento e habilitação.



Primeiramente, após **encerrada** a fase de **classificação** das propostas, deve ser **aberto o envelope** com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Caso esse licitante atenda as exigências do edital, já é declarado **vencedor**! Agora, caso esse licitante mais bem classificado seja considerado inabilitado, são analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em **2º lugar**, e assim sucessivamente, até que um dos licitantes atenda às condições fixadas no edital.

Uma vez proclamado o resultado do certame, o objeto deve ser adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Para que determinada floresta seja concedida, muitas vezes são necessários **estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas** ou **investimentos** diversos. Desse modo, caso tais ações já tenham sido efetuadas na unidade de manejo pelo poder concedente ou com a sua autorização e sejam vinculadas ao processo de licitação para concessão, o respectivo edital de licitação deve, em regra, indicar os itens e seus respectivos valores a serem **ressarcidos** pelo **vencedor da licitação** (art. 24).

A **exceção** são as empresas de **pequeno porte, microempresas** e **associações de comunidades locais**, as quais ficam **dispensadas** desse ressarcimento.

Além disso, esses estudos, projetos e demais documentos gerados devem ficar **à disposição** dos interessados, sendo assegurado a **qualquer pessoa** o acesso aos contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões (art. 25).

Com efeito, o parágrafo único do art. 7º prevê que os relatórios ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, contratos, relatórios de fiscalização e de auditorias e outros documentos relevantes do processo de concessão florestal devem ser disponibilizados por meio da **rede mundial de computadores** (internet).



(IBFC/IDAM – 2019) Sobre a utilização e gestão de florestas públicas, segundo a Lei nº 11.284/2006, assinale a alternativa correta:

- a) A gestão de florestas públicas só pode ser realizada pelo poder público federal, não permitindo concessões
- b) Após a realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes

- c) A concessão florestal é a delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação
- d) Os relatórios ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, contratos, relatórios de fiscalização e de auditorias e outros documentos relevantes do processo de concessão florestal serão mantidos em sigilo.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, pois há três possibilidades de gestão das florestas públicas para a produção sustentável: a gestão direta, a destinação a comunidades locais e a concessão florestal (art. 4º).

A **alternativa B** está errada, uma vez que a identificação para destinação deve ocorrer antes das concessões, não depois (art. 6º).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, porque trouxe a exata definição de concessão florestal apresentada pelo art. 3º, VII.

A **alternativa D** está errada, considerando que tais documentos devem ser disponibilizados na rede mundial de computadores, nos termos do art. 7º, parágrafo único.

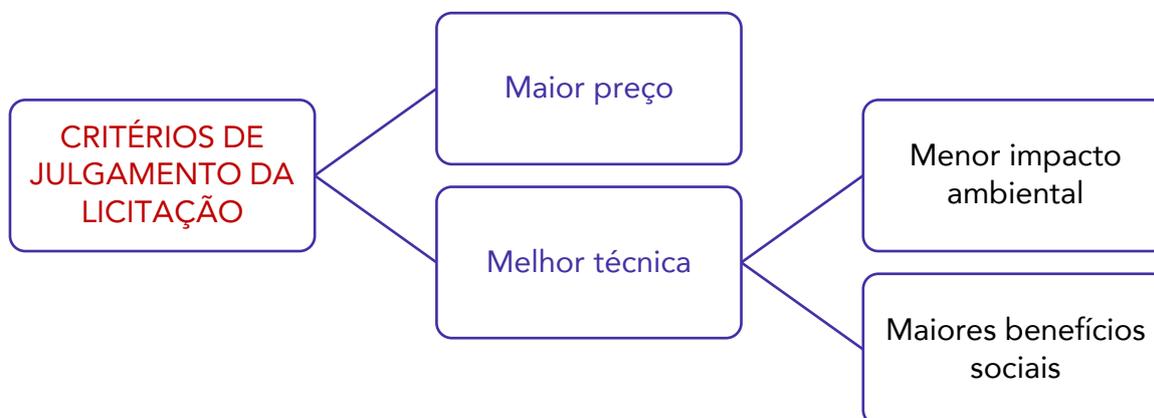
Os processos licitatórios devem ter julgamentos por **critérios objetivos**. Nesse sentido, no caso das concessões florestais, a melhor proposta deve ser considerada em razão da combinação dos seguintes critérios (art. 26):

- I - o **maior preço** ofertado como pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão florestal;
- II - a **melhor técnica**, considerando:
 - a) o menor impacto ambiental;
 - b) os maiores benefícios sociais diretos.

Ou seja, o poder concedente estabelece uma **ponderação** entre os critérios de **maior preço** e **melhor técnica** para se chegar ao vencedor da licitação. Essa lógica de aplicação dos critérios deve ser previamente estabelecida no **edital de licitação**, com regras e fórmulas precisas para avaliação ambiental, econômica, social e financeira.

Ademais, o poder concedente deve **recusar** propostas **manifestamente inexequíveis** ou **financeiramente incompatíveis** com os objetivos da licitação (art. 26, § 3º).





Licenciamento Ambiental

A exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público depende de **licenciamento** pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia do PMFS, exceto as concessões para **conservação e para restauração**, que são **dispensadas** do licenciamento ambiental!

Inclusive, a obtenção da devida autorização ou licença ambiental pelo concessionário constitui requisito **indispensável** para o início das operações de exploração do objeto da concessão (art. 31, § 2º).

Contrato de Concessão

Para cada unidade de manejo licitada, deve ser assinado um **contrato** de concessão exclusivo com um único concessionário, o qual deve ser responsável por todas as obrigações nele previstas, além de responder pelos prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade (art. 27).

A Lei nº 11.284/06 possibilita que o concessionário contrate **terceiros** para o desenvolvimento de atividades **inerentes** ou **subsidiárias** ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos.

Entretanto, as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário devem ser regidas pelo **direito privado**, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o poder concedente, de modo que a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares relacionadas a essas atividades. Ademais, é **vedada** a **subconcessão** na concessão florestal (art. 27, § 4º)!





NOVIDADE!

É **facultado** ao concessionário promover a **unificação operacional** das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal, contínuas ou não, concedidas ao **mesmo concessionário**, desde que situadas na **mesma unidade** de conservação ou **lote** de concessão.

Essa unificação operacional deve ocorrer por meio de termo aditivo aos contratos de concessão e permitir a elaboração de um **único PMFS** para todas as unidades de manejo e a unificação das Operações florestais.

Esses termos aditivos, portanto, devem unificar e manter as obrigações contratuais, cabendo ao órgão gestor fazer as adequações necessárias decorrentes do ganho de escala da operação florestal, por meio da adição dos compromissos assumidos nas propostas vencedoras, de técnica e preço, presentes nos diferentes contratos a serem unificados.

O art. 30 relaciona **cláusulas** consideradas **essenciais** dos contratos de concessão, quais sejam as relativas:

I - ao **objeto**, com a descrição dos produtos e dos serviços a serem explorados e da unidade de manejo;

II - ao **prazo da concessão**;

III - ao **prazo máximo** para o concessionário iniciar a execução do **PMFS**, a restauração e as demais atividades relativas a produtos e serviços previstas no objeto do contrato;

IV - ao modo, à forma, às condições e aos prazos da realização das auditorias florestais;

V - ao modo, à forma e às condições de exploração de serviços e prática do manejo florestal, da restauração e das demais atividades relativas a produtos e serviços definidos como objeto da concessão;

VI - aos critérios, aos indicadores, às fórmulas e aos parâmetros definidores da qualidade do meio ambiente;

VII - aos **critérios** máximos e mínimos de **aproveitamento** dos recursos florestais;

VIII - às ações de melhoria e recuperação ambiental na área da concessão e seu entorno assumidas pelo concessionário;



IX - à **conservação de serviços ecossistêmicos** e da biodiversidade assumida pelo concessionário e às ações direcionadas ao benefício da comunidade local, inclusive quanto à sua participação na receita decorrente da comercialização de créditos de carbono ou de serviços ambientais, quando for o caso;

X - aos **preços** e aos **critérios** e procedimentos para reajuste e revisão;

XI - aos **direitos** e às **obrigações** do poder concedente e do concessionário, inclusive os relacionados a necessidades de alterações futuras e modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, infraestrutura e instalações;

XII - às **garantias** e aos seguros a serem oferecidos pelo concessionário;

XIII - à forma de **monitoramento** e **avaliação** das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável, da restauração florestal e da exploração de demais serviços e produtos previstos no objeto do contrato;

XIV - às **penalidades** contratuais e administrativas a que se sujeita o concessionário e sua forma de aplicação;

XV - aos casos de **extinção** do contrato de concessão;

XVI - aos **bens reversíveis**;

XVII - às condições para **revisão** e **prorrogação**;

XVIII - à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da **prestação de contas** do concessionário ao poder concedente;

XIX - aos **critérios de bonificação** para o concessionário que atingir melhores índices de desempenho socioambiental que os previstos no contrato, conforme regulamento;

XX - ao **foro** e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Aqui também recomendo que você não tente memorizar cada uma das cláusulas, mas sim entender a ideia por trás delas, sobretudo com foco nos termos destacados. Isso porque não há grande incidência em prova sobre esse assunto.

Mais importante do que tais cláusulas, é saber que o órgão gestor pode **suspender** a execução de atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão, devendo, nessa hipótese, determinar a **imediata correção** das irregularidades identificadas (art. 30, § 2º). Não obstante, essa eventual suspensão não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Em relação às responsabilidades do **concessionário** para cumprimento do contrato, o art. 31 prevê que a ele incumbe:



I - **elaborar e executar o PMFS**, a restauração florestal e a exploração de demais serviços e produtos, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações do contrato;

II - **evitar ações ou omissões** passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, salvo se os danos decorrerem de invasões praticadas por terceiros;

III - **informar imediatamente** a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

IV - **recuperar as áreas degradadas**, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

V - **cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal**, de restauração e de exploração de serviços e produtos, bem como as cláusulas contratuais da concessão;

VI - **garantir a execução** do ciclo contínuo do manejo florestal, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital;

VII - **buscar o uso múltiplo** da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;

VIII - **realizar as benfeitorias** necessárias na unidade de manejo;

IX - **executar as atividades** necessárias à **manutenção** da unidade de manejo e da infraestrutura;

X - **comercializar** os produtos auferidos em decorrência da execução do objeto do contrato, obtido mediante processo autorizativo específico e legislação vigente;

XI - **executar medidas de prevenção e controle de incêndios**;

XII - **monitorar** a execução do PMFS, da restauração e dos demais serviços e produtos, conforme estabelecido em contrato e na legislação vigente;

XIII - **zelar pela integridade dos bens e benfeitorias** vinculados à unidade de manejo concedida;

XIV - **manter atualizado o inventário e o registro** dos bens vinculados à concessão;

XV - **elaborar e disponibilizar o relatório anual** sobre a execução do objeto da concessão ao órgão gestor, nos termos definidos no contrato;

XVI - **permitir amplo e irrestrito acesso** aos encarregados da **fiscalização e auditoria**, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;



XVII - realizar os **investimentos ambientais e sociais** definidos no contrato de concessão.

Vale ressaltar que o **poder público** deve empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir **invasões nas áreas concedidas** e sujeitas à concessão florestal, de ofício ou a partir do recebimento dessa **comunicação** a ser realizada pelo concessionário e que é mencionada no inciso III. É claro que o concessionário também possui **legitimidade ativa** para a defesa e a retomada da posse, inclusive por via judicial.

Essas incumbências também não são tão cobradas em prova, devendo ser suficiente a leitura atenta, com enfoque nos termos destacados.

Além disso, em relação às **benfeitorias** que forem realizadas pelo concessionário e mencionadas nos incisos VIII e XIII, cumpre enaltecer que aquelas que forem **permanentes** devem, em regra, **reverter** sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão. Isso somente não irá acontecer se houver previsão expressa no edital de licitação e no contrato de concessão (art. 31, § 1º).

Uma vez finalizado o contrato de concessão, o concessionário fica obrigado a **devolver** a unidade de manejo ao poder concedente nas condições previstas no contrato de concessão, sob pena de aplicação das devidas sanções contratuais e administrativas, bem como da responsabilização nas esferas penal e civil (art. 31, § 3º).

Uma outra exigência da Lei nº 11.284/06 é que a unidade de manejo apresente uma área destinada à **reserva absoluta**, a qual **não** pode ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica e pode ser definida pelo órgão gestor **previamente** ao início das atividades previstas no contrato de concessão. Para unidades de manejo florestal localizadas em unidades de conservação, a reserva absoluta pode ser alocada em zonas de proteção da floresta pública, não atingida a área concedida.

Essa área deve ser **representativa** dos ecossistemas florestais manejados e equivalente a, no mínimo, **5%** do total da área concedida, destinando-se à **conservação da biodiversidade** e à **avaliação e monitoramento** dos **impactos** do manejo florestal, da restauração e da exploração dos demais produtos e serviços previstos em contrato. (art. 32).

É importantíssimo que se saiba que, para efeito do cálculo do percentual de 5%, **não** devem ser computadas as **áreas de preservação permanente** (APPs)!



Segundo a Lei nº 12.651/12, popularmente conhecida como Código Florestal, uma **área de preservação permanente** (APP) é uma área protegida, coberta ou não por vegetação

nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

São exemplos de APPs as faixas marginais de cursos de águas (mata ciliar), as áreas no entorno de nascentes e olhos de água, os manguezais, as áreas em altitude superior a 1.800 metros, entre outras.

Como forma de evitar a **concentração econômica**, o art. 34 da Lei nº 11.284/06 prevê as seguintes salvaguardas:

I - em cada lote de concessão florestal, **não** podem ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de dois contratos;

II - cada concessionário, individualmente ou em consórcio, deve ter um limite **percentual máximo** de área de concessão florestal, definido no PPAOF. Esse limite deve ser aplicado sobre o total da área destinada à concessão florestal pelo PPAOF e pelos planos anuais de outorga em execução aprovados nos anos anteriores.

Para finalizar os aspectos relativos aos contratos de concessão, é importantíssimo que saibamos os prazos mínimos e máximos de concessão, uma vez as concessões sempre têm prazo determinado, conforme vimos.

Segundo o art. 35 da Lei nº 11.284/06, os prazos mínimos e máximos dependem se a concessão é destinada à exploração de **produtos** ou à exploração de **serviços**.

Caso seja destinada à exploração de **produtos**, o prazo dos contratos de concessão florestal deve ser estabelecido de acordo com o **ciclo de colheita** ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da concessão.

De todo modo, pode ser fixado prazo equivalente a, no mínimo, **um ciclo** e, no máximo, **40 anos**.



Um ciclo é o período decorrido entre dois momentos de colheita de produtos florestais numa mesma área.

Já no caso de concessão para exploração, exclusivamente, de **serviços** florestais, não há que falar em ciclo de colheita. Nesses casos, o prazo dos contratos deve ser de, no mínimo, **5 anos** e, no máximo, **20 anos**.



Para finalizar esta seção, saiba que o contrato de concessão pode prever o compromisso de investimento mínimo anual do concessionário, destinado à modernização da execução dos PMFS, com vistas na sua sustentabilidade, nos termos do art. 38.

Preços Florestais

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende os seguintes aspectos (art. 36):

I - o pagamento de **preço** calculado sobre os **custos** de realização do **edital de licitação** da concessão florestal da unidade de manejo. Esse preço poderá ser parcelado, e seu valor, forma, prazo e condições de pagamento serão definidos no edital de licitação, com base em critérios técnicos e consideradas as peculiaridades locais.

II - o pagamento de **preço, não inferior** ao **mínimo** definido no edital de licitação, calculado em função da **quantidade** de produto ou serviço **auferido** do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto. Esse preço compreende o valor estabelecido no contrato de concessão e os valores resultantes da aplicação dos critérios de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato (art. 37);

III - a responsabilidade do concessionário de realizar **outros investimentos** previstos no edital e no contrato;

IV - a **indisponibilidade**, pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos **bens** considerados **reversíveis**.

Além dos preços mencionados, deve ser fixado um valor mínimo a ser exigido **anualmente** do concessionário, **independentemente** da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do



objeto da concessão, mas a soma desses valores não pode ser superior a **30%** do preço mínimo definido no edital de licitação (inciso II supracitado, nos termos do art. 36, § 5º).

A definição do preço mínimo no edital deve considerar os seguintes fatores (art. 36, § 2º):

- I - o estímulo à competição e à concorrência;*
- II - a garantia de condições de competição do manejo em terras privadas;*
- III - a cobertura dos custos do sistema de outorga;*
- IV - a geração de benefícios para a sociedade, aferidos inclusive pela renda gerada;*
- V - o estímulo ao uso múltiplo da floresta;*
- VI - a manutenção e a ampliação da competitividade da atividade de base florestal;*
- VII - as referências internacionais aplicáveis.*

É importante saber como os recursos financeiros oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em áreas de domínio da União são distribuídos.

Para começar, aquele valor mínimo a ser exigido anualmente do concessionário, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão, deve ser destinado (art. 39):

- a) 70%** ao **órgão gestor** para a execução de suas atividades;
- b) 30%** ao **IBAMA**, para utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental de atividades florestais, de unidades de conservação e do desmatamento;

Já o preço pago, excluído o valor anualmente exigido do concessionário visto acima, deve ter a seguinte destinação:

- a) Estados: 30%**, destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;
- b) Municípios: 30%**, destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;
- c) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal: 40%.**



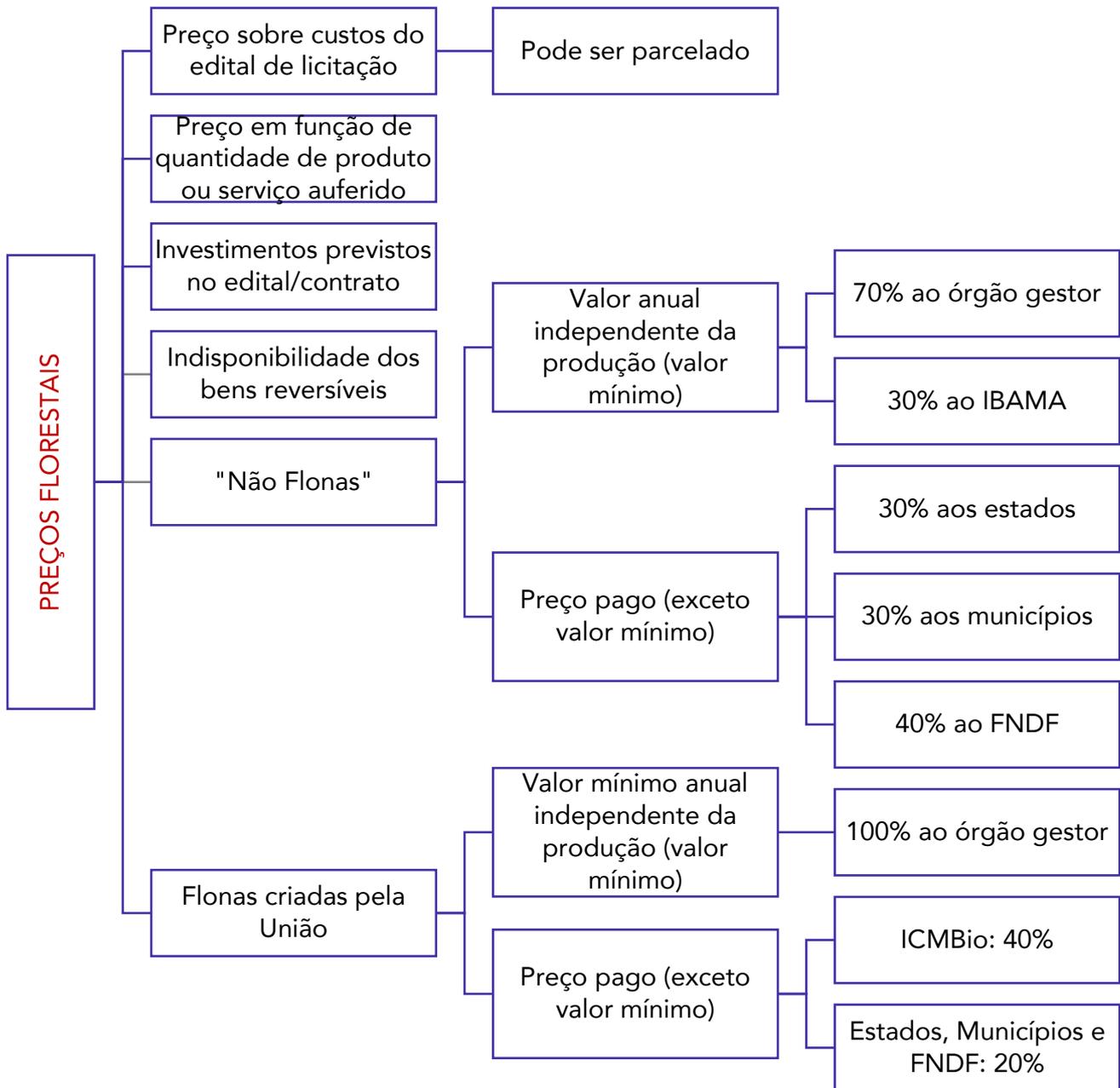


Atenção, quando os recursos financeiros forem oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União, temos mudanças na destinação do preço pago, ficando da seguinte forma:

- a) **ICMBio: 40%**, para utilização restrita na gestão das unidades de conservação de uso sustentável;
- b) **Estados: 20%**, destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;
- c) **Municípios: 20%**, destinados proporcionalmente à distribuição da floresta pública outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;
- d) **FNDF: 20%**.

Por fim, saiba que os recursos financeiros oriundos dos preços de cada concessão florestal da União devem ser depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional (art. 4º).





Extinção da Concessão

O art. 44 da Lei nº 11.284/06 prevê as hipóteses em que a concessão florestal pode ser **extinta**, quais sejam:

I - **esgotamento do prazo** contratual;

II - **rescisão**;

III - **anulação**;

IV - **falência** ou **extinção** do concessionário e **falecimento** ou **incapacidade** do titular, no caso de empresa individual;

V - **desistência** e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão.



Antes de entrarmos em alguns detalhes a respeito dessas possibilidades, cumpre destacar que, uma vez extinta a concessão, **retornam** ao titular da floresta pública todos os **bens reversíveis**, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato (art. 44, § 1º).

Além disso, a extinção da concessão **autoriza**, independentemente de notificação prévia, a **ocupação** das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de **todos os bens reversíveis**.

Nesse cenário, a devolução de áreas **não** deve implicar **ônus** para o **poder concedente** nem conferir ao concessionário qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais devem então passar à propriedade do poder concedente.

Caso a extinção da concessão ocorra por **rescisão contratual**, **falência/extinção** do concessionário, **falecimento/incapacidade** do titular (no caso de empresa individual) ou **desistência** e devolução por opção do concessionário, o poder concedente pode executar as **garantias contratuais**, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais.

Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário deve fazer, por sua conta exclusiva, a **remoção** dos equipamentos e bens que **não** sejam **objetos de reversão**, e ficará obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação determinados pelos órgãos competentes (art. 44, § 5º).

Extinta a concessão por **rescisão, anulação, falência/extinção** do concessionário, **falecimento/incapacidade** do titular (no caso de empresa individual) ou **desistência e devolução** por opção do concessionário, no prazo de **10 anos** após a assinatura do contrato, o poder concedente é autorizado a **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato pelo prazo remanescente do contrato extinto, mediante as seguintes condições, em conformidade com o ato convocatório:

I – aceitar os **termos contratuais vigentes** assumidos pelo concessionário anterior, inclusive quanto aos preços e à proposta técnica atualizados;

II – manter os **bens reversíveis** existentes;

III – dar continuidade ao **ciclo de produção** florestal iniciado.

Feitos esses esclarecimentos, agora sim podemos falar em maiores detalhes acerca das hipóteses de extinção da concessão.

O primeiro caso é o mais simples e se trata do **esgotamento do prazo contratual**, ou seja, do término do prazo estabelecido em contrato para a concessão.

O segundo caso se refere à **rescisão contratual**, que pode ocorrer por parte do **poder concedente** ou por parte do **concessionário**.

A rescisão por parte do **poder concedente** poderá ocorrer quando for constatada a **inexecução** total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, bem como da responsabilidade civil por danos ambientais e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal (art. 45).

Detalhando um pouco mais, essa rescisão da concessão pode ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente, quando o concessionário realizar uma ou mais das seguintes ações (art. 45, § 1º):

I - **descumprir cláusulas** contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

II - **descumprir o PMFS**, as atividades de restauração ou os demais serviços e produtos previstos em contrato, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades;

III - **paralisar a execução** do PMFS, das atividades de restauração ou dos demais serviços e produtos por **prazo maior** que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;

IV - **descumprir**, total ou parcial, da obrigação de **pagamento** dos **preços florestais**;



V - **perder** as **condições econômicas, técnicas** ou **operacionais** para manter a regular execução do PMFS, da restauração florestal ou da exploração dos demais serviços e produtos previstos em contrato;

VI - **não cumprir** as **penalidades** impostas por infrações, nos devidos prazos;

VII - **não atender** a **notificação** do órgão gestor no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;

VIII - for **condenado** em sentença transitada em julgado por crime contra o **meio ambiente** ou a **ordem tributária**, ou por crime **previdenciário**;

IX - ocorrer **fato superveniente** de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados. Neste caso, inclusive, o poder público pode instituir **seguro** para cobertura da mencionada indenização (art. 44, § 6º);

X - submeter trabalhadores a **condições degradantes** de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes.

Essas hipóteses são importantes de serem lembradas para a sua prova, **muita atenção** aqui!

Além dessas hipóteses mencionadas pelo art. 44, o art. 28 prevê que a **transferência** do **controle societário** do concessionário sem prévia anuência do poder concedente também implica a rescisão do contrato e a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

É importante salientar que qualquer hipótese de rescisão do contrato de concessão deve ser precedida da verificação de **processo administrativo**, assegurado o direito de **ampla defesa**.

Nesse contexto, o processo administrativo de inadimplência **não** pode ser instaurado **antes** da **notificação** do concessionário e a fixação de **prazo** para correção das falhas e transgressões apontadas. Ou seja, uma vez constatada qualquer irregularidade, deve-se notificar o concessionário e dar prazo para que ele retifique a situação, antes de instaurar o processo administrativo de inadimplência.

Caso as irregularidades não sejam sanadas, o processo administrativo pode ser instaurado e, caso seja comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por **ato** do **poder concedente**, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Uma vez rescindido o contrato de concessão, **não** resulta para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário (art. 44, § 5º).

Por fim, cumpre reiterar que a rescisão contratual também pode ocorrer por iniciativa do **concessionário**. Isso será possível no caso de **descumprimento** das **normas contratuais** pelo poder concedente e carece de uma **ação judicial** especialmente intentada para esse fim (art. 47).

A terceira hipótese de rescisão do contrato é a **anulação** do contrato por algum vício. Seria o caso, por exemplo, da constatação de que o processo licitatório foi fraudado.



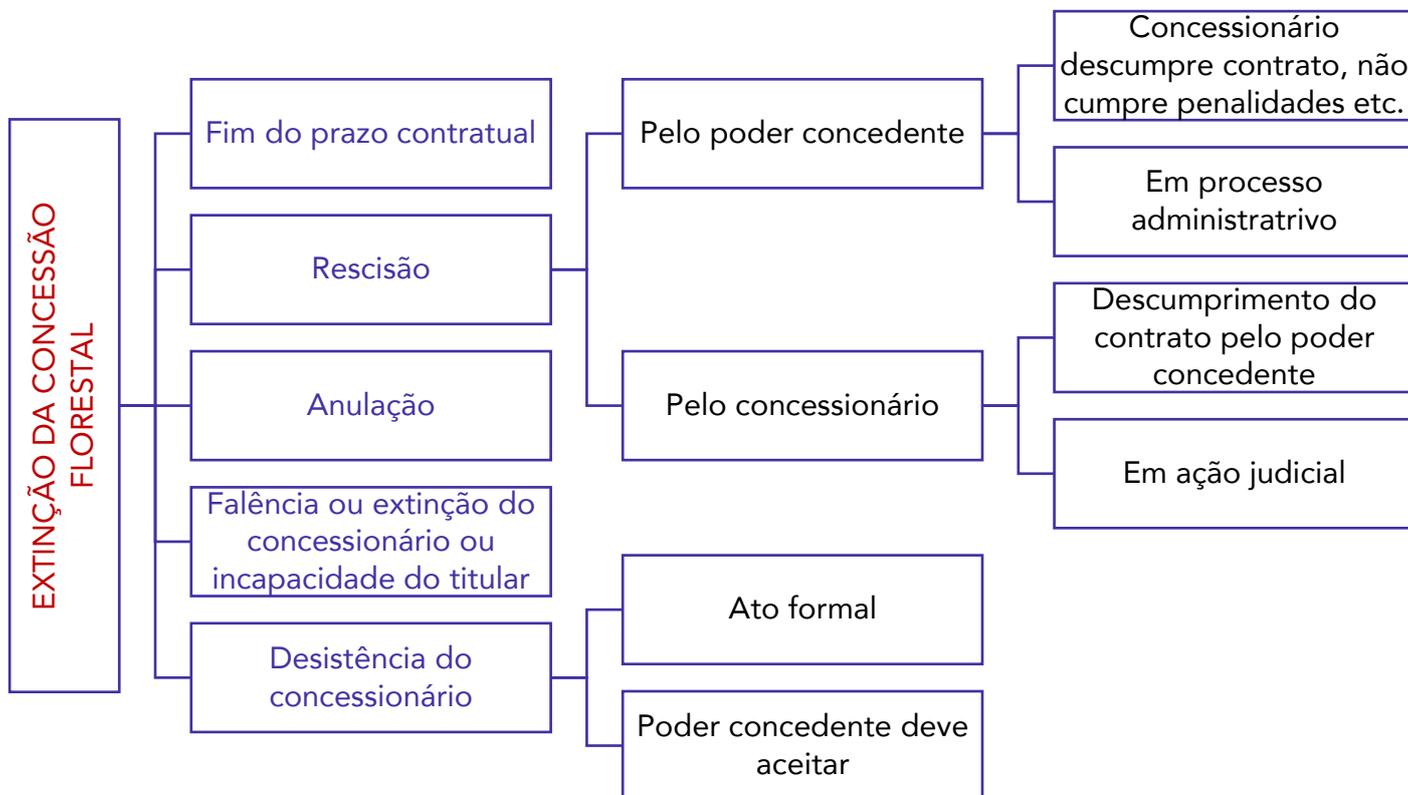
A quarta hipótese é a **falência** ou extinção do concessionário ou, no caso de empresa individual, de **falecimento** ou **incapacidade** do titular. Trata-se de hipótese bastante óbvia de extinção, uma vez que não haverá mais capacidade da prestação do serviço.

Finalmente, a última hipótese de extinção é a **desistência** e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão.

A desistência é um **ato formal** pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão (art. 46).

Contudo, a desistência é condicionada à **aceitação expressa** do poder concedente e depende de **avaliação prévia** do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, da restauração florestal e da exploração de demais produtos e serviços conforme especificado em contrato, devendo o desistente assumir o **custo** dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

Além disso, é importante esclarecer que a desistência não desonera o concessionário de suas obrigações com terceiros.



Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

Conforme mencionado no início da aula, a Lei nº 11.284/06 criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

Trata-se de um fundo de natureza **contábil**, gerido pelo **órgão gestor** federal (atualmente, o Sistema Florestal Brasileiro - SFB), e que é destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

Os recursos do FNDF somente podem ser destinados a projetos de órgãos e entidades **públicas**, ou de entidades **privadas sem fins lucrativos**.

Os recursos do FNDF provêm, majoritariamente, dos valores arrecadados nas **concessões florestais**. Segundo o art. 41, § 1º, os recursos do FNDF devem ser aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal. Nesse caso, a aplicação dos recursos deve ser feita prioritariamente em entidades públicas de pesquisa;

II - assistência técnica e extensão florestal;

III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;

V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;

VII - educação ambiental;

VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Já vi questões de prova exigindo conhecimento nessas áreas, então leia-as com muita atenção!

Além dessas aplicações, os recursos do FNDF podem abranger **comunidades indígenas**, sem prejuízo do atendimento de comunidades locais e outros beneficiários (art. 41, § 9º).

O FNDF conta com um **conselho consultivo**, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, que tem a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação de sua aplicação.

Anualmente, deve ser elaborado um plano de aplicação regionalizada dos recursos do FNDF, sendo **vedada** ao FNDF a **prestação de garantias**.

Além dos preços florestais mencionados em seção anterior, constituem recursos do FNDF a reversão dos saldos anuais não aplicados, doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou



privadas, e outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinadas, inclusive orçamentos compartilhados com outros entes da federação (art. 41, § 4º).



(FUNDATEC/PREFEITURA DE SANTA ROSA-RS – 2017) Criado pela Lei nº 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas) e regulamentado pelo Decreto 7.167/2010, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) pode-se afirmar que alternativa incorreta é:

- a) Tem função de fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis no Brasil e promover a inovação tecnológica no setor.
- b) Trata-se de um fundo privado, mantido pela cobrança de compensações ambientais de empresas.
- c) É um fundo público de natureza contábil, mantido no âmbito do Orçamento Geral da União e gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro.
- d) O FNDF é um fundo ambiental setorial, cujas ações estão focadas no setor florestal e Possuem oito áreas prioritárias.
- e) Possui um Conselho Consultivo que tem por objetivo colaborar nas definições das estratégias de apoio para projetos e acompanhar sua atuação.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) é um fundo de natureza **contábil**, gerido pelo **órgão gestor** federal (atualmente, o Sistema Florestal Brasileiro - SFB), e que é destinado a fomentar o desenvolvimento de atividades sustentáveis de base florestal no Brasil e a promover a inovação tecnológica do setor.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, pois o FNDF é um fundo público. Inclusive, os recursos do FNDF somente podem ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas, ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

A **alternativa C** está correta, nos termos do art. 41 da Lei nº 11.284/06.

A **alternativa D** está correta. Segundo o art. 41, § 1º, os recursos do FNDF devem ser aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal. Nesse caso, a aplicação dos recursos deve ser feita prioritariamente em entidades públicas de pesquisa;

II - assistência técnica e extensão florestal;

III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;

IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;

V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;



VII - *educação ambiental*;

VIII - *proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais*.

A **alternativa E** está correta. O FNDF conta com um conselho consultivo, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, que tem a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação de sua aplicação.

Gestão e Fiscalização das Concessões

Poder Concedente

Cabe ao poder concedente, no âmbito de sua competência, formular as estratégias, políticas, planos e programas para a gestão de florestas públicas e, especialmente (art. 49):

I - *definir o PPAOF*;

II - *ouvir o órgão consultivo sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas e sobre o PPAOF*;

III - *definir as áreas a serem submetidas à concessão florestal*;

IV - *estabelecer os termos de licitação e os critérios de seleção*;

V - *publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, definir os critérios para formalização dos contratos para o manejo florestal sustentável e celebrar os contratos de concessão florestal*;

VI - *planejar ações voltadas à disciplina do mercado no setor florestal, quando couber*.

No exercício das competências referidas nos incisos IV e V supracitados, o poder concedente pode delegar ao órgão gestor a operacionalização dos procedimentos licitatórios e a celebração de contratos.

Fiscalização Ambiental

Cabe aos órgãos do SISNAMA responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental das atividades florestais em suas respectivas jurisdições (art. 50):

I - **fiscalizar** e garantir a proteção das florestas públicas;

II - **efetuar** em qualquer momento, de ofício, por solicitação da parte ou por denúncia de terceiros, **fiscalização** da unidade de manejo, independentemente de prévia notificação;

III - aplicar as devidas **sanções administrativas** em caso de infração ambiental;

V - **aprovar** e **monitorar** o **PMFS** da unidade de manejo das respectivas florestas públicas.



Dessas competências, destaco o fato de que os órgãos fiscalizadores não precisam notificar a concessionária quando for realizar uma fiscalização.

Ainda em termos de fiscalização, a Lei nº 11.284/06 permite que qualquer pessoa **física** ou **jurídica**, de forma justificada e devidamente assistida por profissionais habilitados, pode fazer visitas de comprovação às operações florestais de campo, sem obstar o regular desenvolvimento das atividades.

Para tanto, os seguintes requisitos devem ser observados (art. 43):

- 1) prévia obtenção de **licença de visita** no órgão gestor;
- 2) **programação prévia** com o concessionário.

Além das ações de possível fiscalização ordinárias, as concessões devem ser submetidas a **auditorias florestais**, de caráter independente, em prazos não superiores a **3 anos** (art. 42).

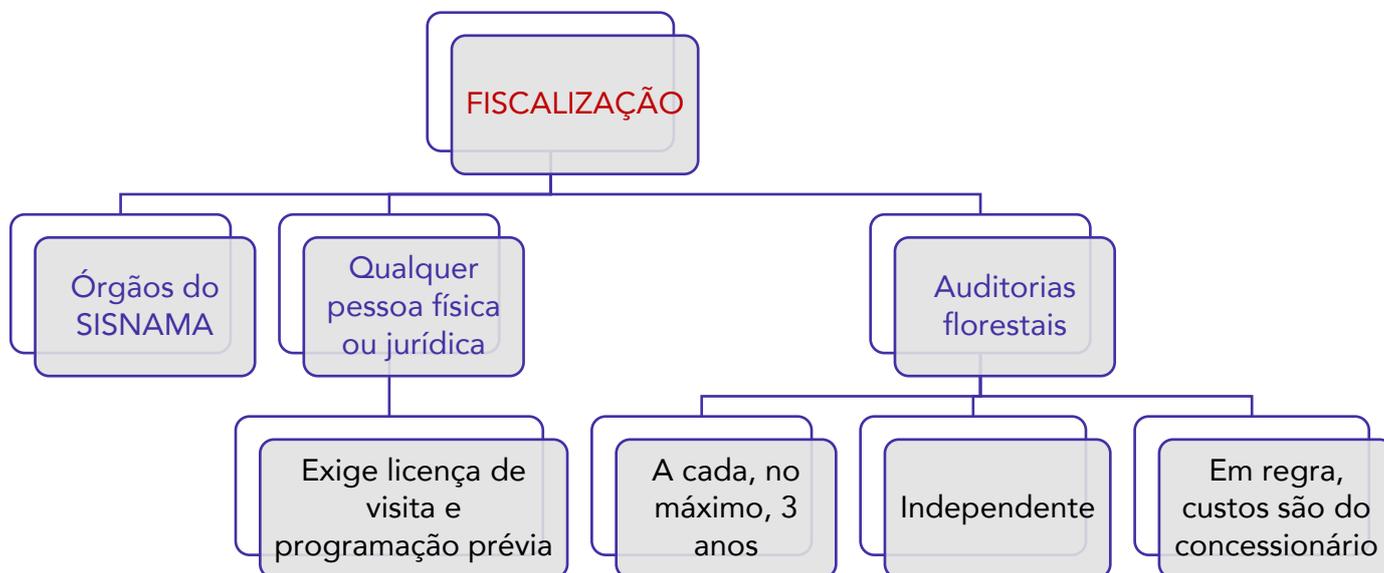


Uma **auditoria florestal** é um ato de avaliação **independente** e **qualificada** de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PMFS e o contrato de concessão florestal, executada por entidade reconhecida pelo **órgão gestor**, mediante procedimento administrativo específico.

Em regra, os custos das auditorias são de responsabilidade do **concessionário**, mas, em casos excepcionais previstos no edital de licitação nos quais a escala da atividade florestal torne inviável o pagamento dos custos das auditorias florestais pelo concessionário, o órgão gestor deve adotar **formas alternativas** de realização das auditorias.

As auditorias devem apresentar suas conclusões em um dos seguintes termos (art. 42, § 2º):

- I - constatação de regular **cumprimento do contrato** de concessão, a ser devidamente validada pelo órgão gestor;
- II - constatação de **deficiências sanáveis**, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de **12 meses**;
- III - **constatação de descumprimento**, que, devidamente validada, implica a aplicação de sanções segundo sua gravidade, incluindo a rescisão contratual.



Órgão Consultivo

O art. 51 institui a **Comissão de Gestão de Florestas Públicas** com as funções de exercer, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo e, especialmente:

- I - assessorar, avaliar e propor **diretrizes** para gestão de florestas públicas da União;
- II - **manifestar-se** sobre o **PPAOF** da União;
- III - exercer as atribuições de **órgão consultivo** do SFB.

A Comissão de Gestão de Florestas Públicas é composta por representantes do **poder público**, dos **empresários**, dos **trabalhadores**, da **comunidade científica**, dos **movimentos sociais** e das **organizações não governamentais**, e sua composição e seu funcionamento são definidos em regulamento.

Os membros da Comissão de Gestão de Florestas Públicas exercem função **não remunerada** de interesse público relevante, com precedência, na esfera federal, sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, fazem jus a transporte e diárias.



Frise-se que a Comissão de Gestão de Florestas Públicas é o órgão consultivo em âmbito federal. Então, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem dispor sobre seus respectivos órgãos consultivos.

Órgão Gestor

O órgão gestor é órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal.

Vejamos quais são as muitas competências dos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências (art. 53):

I - elaborar proposta de PPAOF, a ser submetida ao poder concedente;

II - disciplinar a operacionalização da concessão florestal;

(...)

IV - elaborar inventário amostral, relatório ambiental preliminar e outros estudos;

V - publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, inclusive audiência e consulta pública, definir os critérios para formalização dos contratos e celebrá-los com concessionários de manejo florestal sustentável, quando delegado pelo poder concedente;

VI - gerir e fiscalizar os contratos de concessão florestal;

VII - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionários, produtores independentes e comunidades locais;

VIII - controlar e cobrar o cumprimento das metas fixadas no contrato de concessão;

IX - fixar os critérios para cálculo dos preços de que trata o art. 36 desta Lei e proceder à sua revisão e reajuste na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

X - cobrar e verificar o pagamento dos preços florestais e distribuí-los de acordo com esta Lei;

XI - acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos nesta Lei;

XII - fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas aos concessionários, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sisnama responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;

XIII - indicar ao poder concedente a necessidade de extinção da concessão, nos casos previstos nesta Lei e no contrato;

XIV - estimular o aumento da qualidade, produtividade, rendimento e conservação do meio ambiente nas áreas sob concessão florestal;



XV - dispor sobre a realização de auditorias florestais independentes, conhecer seus resultados e adotar as medidas cabíveis, conforme o resultado;

XVI - disciplinar o acesso às unidades de manejo;

XVII - atuar em estreita cooperação com os órgãos de defesa da concorrência, com vistas em impedir a concentração econômica nos serviços e produtos florestais e na promoção da concorrência;

XVIII - incentivar a competitividade e zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor florestal;

IX - efetuar o controle prévio e^a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionários, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais, incluindo a abstenção do próprio ato ou contrato ilegal;

XX - conhecer e julgar recursos em procedimentos administrativos;

XXI - promover ações para a disciplina dos mercados de produtos florestais e seus derivados, em especial para controlar a competição de produtos florestais de origem não sustentável;

XXII - reconhecer em ato administrativo as entidades que poderão realizar auditorias florestais;

XXIII - estimular a agregação de valor ao produto florestal na região em que for explorado.

Compete, ainda, ao órgão gestor, a guarda das florestas públicas durante o período de pousio entre uma concessão e outra ou, quando por qualquer motivo, houver extinção do contrato de concessão.

O órgão gestor também deve encaminhar ao poder concedente, ao poder legislativo e ao conselho de meio ambiente **relatório anual** sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

Ressalte-se que esse relatório relativo às concessões florestais da União deve ser encaminhado ao CONAMA e ao Congresso Nacional até **31 de março** de cada ano.

No âmbito federal, o órgão gestor é o **Serviço Florestal Brasileiro (SFB)**.

Serviço Florestal Brasileiro

Conforme mencionado no início da aula, a Lei nº 11.284/06 cria o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), incorporado à estrutura básica do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)**, conforme mencionado pelo art. 54.

Olha o que caiu na última prova do ICMBio!





(CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Considerando o disposto na legislação nacional vigente para a proteção florestal, julgue o item que se segue.

O Serviço Florestal Brasileiro é o órgão autônomo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente responsável pela gestão das florestas públicas e privadas, naturais ou plantadas, sob o domínio da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta, com vistas à produção sustentável.

Comentários:

O SFB é o órgão gestor das florestas públicas no âmbito federal, não de todos os entes.

Questão **errada**.

É importante mencionar que o SFB atua exclusivamente na **gestão das florestas públicas**, tendo as seguintes **competências** (art. 55):

I - exercer a função de **órgão gestor**, no âmbito federal, bem como de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF);

II - **apoiar** a criação e gestão de programas de **treinamento, capacitação, pesquisa** e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III - **estimular** e fomentar a prática de **atividades florestais sustentáveis** madeireira, não madeireira e de serviços;

IV - promover **estudos de mercado** para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V - propor **planos de produção florestal sustentável** de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI - criar e manter o **Sistema Nacional de Informações Florestais** integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

VII - gerenciar o **Cadastro Nacional de Florestas Públicas**, exercendo as seguintes funções:

a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional;



VIII - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais.

No exercício de suas atribuições, o SFB deve promover a **articulação** com os estados, o Distrito Federal e os municípios, para a execução de suas atividades de forma compatível com as diretrizes nacionais de planejamento para o setor florestal e com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Além disso, para a concessão das florestas públicas sob a titularidade dos outros entes da federação, de órgãos e empresas públicas e de associações de comunidades locais, podem ser firmados **convênios** com o Ministério pertinente (MMA), sendo que o Ministério será representado pelo SFB.

Para finalizar esta seção, vejamos quais são as **receitas** do SFB, nos termos do art. 68:

I - recursos oriundos da cobrança dos **preços de concessão florestal**, além de outros referentes ao contrato de concessão, incluindo os relativos aos custos do edital de licitação e os recursos advindos de aplicação de penalidades contratuais;

II - **recursos ordinários** do **Tesouro Nacional**, consignados no Orçamento Fiscal da União e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - produto da **venda de publicações**, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, e de emolumentos administrativos;

IV - recursos provenientes de **convênios** ou **acordos** celebrados com entidades, organismos ou empresas públicas, ou contratos celebrados com empresas privadas;

V - **doações, legados, subvenções** e outros recursos que lhe forem destinados.



(CEBRASPE/AGU - 2015) Acerca da criação e da gestão de florestas públicas nacionais, julgue o item subsequente.

O Serviço Florestal Brasileiro, órgão gestor da concessão de florestas públicas nacionais, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, deve emitir a licença ambiental prévia antes da publicação de edital de licitação para a concessão florestal.

Comentários:

A questão está **errada**, pois o órgão gestor (em âmbito federal, o Serviço Florestal Brasileiro) apenas requer a emissão da licença prévia ao órgão ambiental licenciador, não a emite propriamente.

Estrutura Organizacional do SFB

O Serviço Florestal Brasileiro é composto, basicamente, de um **conselho diretor**, uma unidade de **assessoramento jurídico**, uma **ouvidoria** e **servidores**.

O **conselho diretor** é composto por um **Diretor-Geral** e **quatro diretores**, em regime de colegiado. Esse conselho possui as seguintes **responsabilidades** (art. 56, § 1º):

- I** - exercer a administração do SFB;
- II** - examinar, decidir e executar ações necessárias ao cumprimento das competências do SFB;
- III** - editar normas sobre matérias de competência do SFB;
- IV** - aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;
- V** - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do SFB;
- VI** - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes das diretorias do SFB.

As decisões relativas às atribuições do SFB são tomadas pelo conselho diretor por **maioria absoluta** de votos.

O Diretor-Geral e os demais membros do conselho diretor devem ser **brasileiros**, de **reputação ilibada**, experiência comprovada e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, nos termos do art. 58.

A Lei nº 11.284/06 também prevê algumas hipóteses de impedimento para diretores do SFB. Segundo o art. 59, está **impedido** de exercer cargo de direção quem mantiver, ou tiver mantido nos **24 meses** anteriores à nomeação, os seguintes vínculos com qualquer pessoa jurídica concessionária ou com produtor florestal independente:

- I** - acionista ou sócio com participação **individual direta** superior a **1%** no capital social ou superior a **2%** no capital social de **empresa controladora**;
- II** - membro do **conselho de administração, fiscal** ou de **diretoria executiva**;
- III** - **empregado**, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Além dessas hipóteses, também está **impedido** de exercer cargo de direção no SFB membro do conselho ou diretoria de associação ou sindicato, regional ou nacional, representativo de interesses de qualquer pessoa jurídica concessionária ou produtor florestal independente, ou de categoria profissional de empregados desses agentes.



Outrossim, o ex-dirigente do SFB, durante os **12 meses seguintes** ao seu desligamento do cargo, fica **impedido** de prestar, direta ou indiretamente qualquer tipo de serviço às pessoas jurídicas concessionárias, sob regulamentação ou fiscalização do SFB, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias (art. 60).

Em relação à **ouvidoria** do SFB, é importante sabermos que possui, entre outras, as seguintes competências (art. 62):

1) receber pedidos de **informação e esclarecimento**, acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações afetas ao SFB. Nesse caso, a ouvidoria deve **responder diretamente** aos interessados, os quais devem ser cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas;

2) zelar pela **qualidade** dos serviços prestados pelo SFB e acompanhar o processo interno de apuração das **denúncias e reclamações** dos usuários, seja contra a atuação do SFB, seja contra a atuação dos concessionários;

3) produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, **relatório circunstanciado** de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB e ao Ministro de Estado do Ministério pertinente (MMA).

Frise-se que o ouvidor deve ser nomeado pelo **Presidente da República** para mandato de **3 anos**, sem direito a recondução, devendo atuar junto ao **Conselho Diretor** do SFB, sem subordinação hierárquica, e exercer as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

O ouvidor somente pode perder o mandato em caso de **renúncia, condenação judicial** transitada em julgado ou **condenação** em **processo administrativo** disciplinar, sendo que eventual processo administrativo contra o ouvidor somente pode ser instaurado pelo **Ministro de Estado** pertinente (MMA).

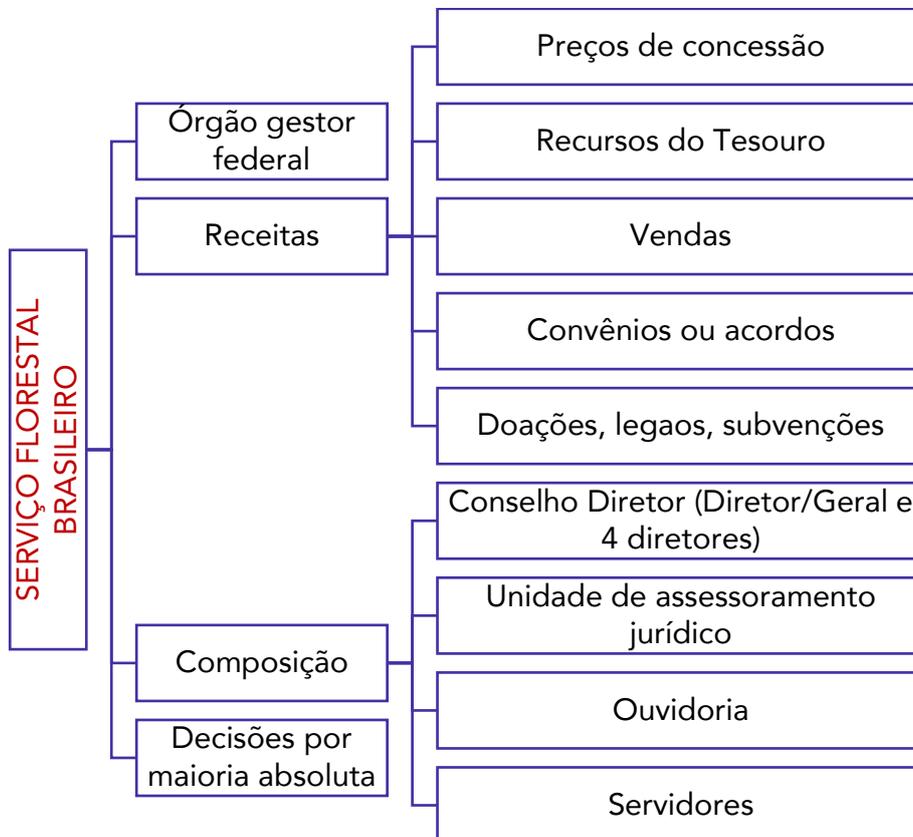
Por fim, é relevante saber que o ouvidor deve ter **acesso** a todos os assuntos e contar com o apoio administrativo de que necessitar (art. 62, § 5º).

Em relação aos **servidores** do SFB, a Lei nº 11.284/06 prevê que o órgão deve constituir quadro de pessoal por meio da realização de **concurso público** de provas, ou de provas e títulos, ou da **redistribuição** de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional (art. 64).

Além disso, os cargos em comissão e funções gratificadas do SFB devem ser exercidos, preferencialmente, por servidores do seu quadro efetivo (art. 61).

Não obstante, o SFB pode requisitar, independentemente da designação para cargo em comissão ou função de confiança, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (art. 65). Especificamente no caso de requisição ao **IBAMA**, ela deve ser precedida de autorização do órgão.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a parte teórica da aula.

A seguir, você encontra questões comentadas sobre os assuntos aqui abordados.

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à disposição de vocês.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do **Youtube**: Eu Aprovado



QUESTÕES COMENTADAS - LEI Nº 11.284/2006 - MULTIBANCAS



1. (IESES/PREFEITURA DE GASPAR-SP - 2022) Sobre os princípios da gestão de florestas públicas, segundo a Lei nº 11.284/2006, assinale a alternativa correta:

- a) A gestão de florestas públicas só pode ser realizada pelo poder público federal, não permitindo concessões.
- b) Os relatórios ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, contratos, relatórios de fiscalização e de auditorias e outros documentos relevantes do processo de concessão florestal serão mantidos em sigilo.
- c) O respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.
- d) Após a realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a concessão florestal é sim uma forma de gestão das florestas públicas (art. 4º, III).

A **alternativa B** está errada, visto que o parágrafo único do art. 7º preconiza a disponibilização, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), dos relatórios ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, contratos, relatórios de fiscalização e de auditorias e outros documentos relevantes do processo de concessão florestal.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. O respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação é um princípio da gestão de florestas públicas, conforme art. 2º, III, da Lei nº 11.284/06.

A **alternativa D** está errada, uma vez que essa identificar deve vir antes da realização das concessões florestais, não após (art. 6º).

2. (IBGP/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL REI-MG - 2021) A Lei nº 11.284/06 aponta, entre os princípios da gestão de florestas públicas, a promoção e difusão:



a) Da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas.

b) De qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

c) De atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o país.

d) De condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. É um dos princípios da gestão de florestas públicas, em que a lei estabelece para promover e difundir. Inteligência do art. 2º, VI, da Lei n. 11.284/2006:

Art. 2º Constituem princípios da gestão de florestas públicas:

(...)

VI - a promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas;

A **alternativa B** está errada. Houve referência a princípio da gestão de florestas públicas, mas não se trata de "promoção e difusão", e sim de livre acesso, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 11.284/2006:

Art. 2º Constituem princípios da gestão de florestas públicas:

(...)

V - o acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003;

A **alternativa C** está errada. Houve referência a de princípio da gestão de florestas públicas, mas não se trata de "promoção e difusão", e sim de estabelecer atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 11.284/2006:

Art. 2º Constituem princípios da gestão de florestas públicas:

(...)

II - o estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;

A **alternativa D** está errada. Houve referência a princípio da gestão de florestas públicas, mas não se trata de "promoção e difusão", e sim de garantir condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo, nos termos do art. 2º, VII, da Lei nº 11.284/2006:



Art. 2º Constituem princípios da gestão de florestas públicas:

(...)

VIII - a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

3. (IBFC/IDAM – 2019) De acordo com os princípios da Lei de Gestão de Florestas Públicas, assinale a alternativa incorreta.

a) Garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas

b) acesso livre de qualquer indivíduo às áreas de florestas públicas

c) A promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas

d) A promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão de obra regional

Comentários

O art. 2º da Lei nº 11.284/06 apresenta os princípios da gestão de florestas públicas. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

A **alternativa A** está correta (inciso VIII).

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, pois o princípio é de acesso livre de qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, não às áreas de florestas públicas em si (inciso V).

A **alternativa C** está correta (inciso VI).

A **alternativa D** está correta (inciso IV).

4. (IBFC/IDAM – 2019, adaptada) De acordo com a Lei de Gestão de Florestas públicas, são elegíveis para fins de concessão as unidades de manejo previstas no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF). Analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O PPAOF será submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo.

() As licitações para concessão florestal serão realizadas na modalidade concorrência e outorgadas sem ônus.

() O PPAOF deve conter disposições direcionadas a auxiliar o planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).



() O PPAOF deverá desocupar zonas de uso restrito destinadas às comunidades locais.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F, V, V, V
- b) V, F, V, F
- c) V, V, V, F
- d) V, F, F, F

Comentários

A **primeira afirmativa** está **correta**. O PPAOF deve ser submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo (art. 10, § 1º). Caso estejam incluídas, no PPAOF, áreas situadas na faixa de fronteira, o documento também deve ser previamente apreciado pelo Conselho de Defesa Nacional (art. 10, § 3º).

A **segunda afirmativa** está **errada**, pois se trata outorga onerosa, isto é, o concessionário tem de pagar por ela!

A **terceira afirmativa** está **correta**, por previsão no art. 11, § 3º.

A **quarta afirmativa** está **errada**. Na verdade, o PPAOF deverá observar as áreas destinadas às comunidades locais, nos termos do art. 11, § 2º.

Portanto, a sequência correta é V, F, V, F, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

5. (IBFC/IDAM – 2019) O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) criado pela Lei nº 11.284/2006 tem destinação prioritária nas áreas apresentadas nas alternativas abaixo. Assinale a alternativa **incorreta**.

- a) Linhas de crédito e financiamento para agricultores familiares
- b) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal
- c) Recuperação de áreas degradadas com espécies nativas
- d) Educação ambiental

Comentários

Segundo o art. 41, § 1º, os recursos do FNDF devem ser aplicados prioritariamente em projetos nas seguintes áreas:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal (**alternativa B**);

II - assistência técnica e extensão florestal;

III - recuperação de áreas degradadas com espécies nativas (**alternativa C**);



IV - aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais;

V - controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos;

VI - capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais;

VII - educação ambiental (alternativa D);

VIII - proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Desse modo, nota-se que, das possibilidades apresentadas, apenas linhas de crédito e financiamento para agricultores familiares não são uma área a ser prioritariamente auxiliada pelo fundo.

Portanto, a **alternativa A** está **errada**, sendo o nosso gabarito.

6. (CETAP/PREFEITURA DE TAILÂNDIA-PA – 2019, adaptada) Qual o termo atribuído à “delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”?

- a) Recurso florestal.
- b) Produto florestal.
- c) Serviço florestal.
- d) Concessão florestal.

Comentários

Questão bem tranquila, pois apenas cobrou a definição de concessão florestal trazida pelo art. 3º, VII, da Lei nº 11.284/06.

Então, a **alternativa D** está **correta** e é o nosso gabarito. Para fins de complementação, vejamos a definição dos termos trazidos pelas demais alternativas.

Os produtos florestais são produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável, tais como a madeira de eucalipto para produção de papel ou o látex da seringueira para produção da borracha.

Já os serviços florestais são aqueles que não se enquadram como produtos, mas podem ser objeto de exploração sustentável, como as atividades e turismo ecológico, trilhas, educação ambiental, visitação etc.

Por fim, os recursos florestais são elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais. Uma árvore de eucalipto é um recurso florestal pois pode, por exemplo, gerar papel, um produto florestal.



7. (CETAP/PREFEITURA DE BARCARENA-PA – 2019) Qual a denominação atribuída à "administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal"?
- a) Concessão Florestal.
 - b) Serviço Florestal.
 - c) Manejo Florestal Sustentável.
 - d) Recurso Florestal.
 - e) Auditoria Florestal.

Comentários

Segundo definição da própria Lei nº 11.284/06, **manejo florestal sustentável** é a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal (art. 3º, VI).

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

Vejamos as definições dos demais termos apresentados pelas alternativas.

Uma concessão florestal é uma delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Um serviço florestal é aquele que não se enquadra como produtos, mas podem ser objeto de exploração sustentável, como as atividades e turismo ecológico, trilhas, educação ambiental, visitação etc.

Um recurso florestal são elementos ou características de determinada floresta, potencial ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais.

Por fim, uma auditoria florestal é um ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PMFS e o contrato de concessão florestal, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico.

8. (FGV/MPE-AL – 2018) Leia o fragmento a seguir.

"A concessão florestal será autorizada por _____, ficando _____ a outorga da exploração de recursos pesqueiros, sendo elegíveis para fins de concessão as _____."



Assinale a opção cujos termos completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) ato do poder concedente - temporalmente limitada - unidades de manejo das Reservas de Desenvolvimento Sustentável públicas.
- b) lei específica - temporalmente limitada - unidades de conservação públicas inseridas em Reserva Extrativista.
- c) lei específica - autorizada - unidades de manejo de Reservas de Desenvolvimento Sustentável públicas.
- d) ato do poder concedente - vedada - unidades de manejo previstas no Plano Anual de Outorga Florestal.
- e) lei específica - vedada - Áreas de Proteção Ambiental constituídas por terras públicas.

Comentários

Vejamos alguns artigos da Lei nº 11.284/06:

*Art. 7º A concessão florestal será autorizada em **ato do poder concedente** e formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.*

***Art. 16.** A concessão florestal confere ao concessionário somente os direitos expressamente previstos no contrato de concessão.*

§ 1º É vedada a outorga de qualquer dos seguintes direitos no âmbito da concessão florestal:

(...)

V - exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;

Art. 9º São elegíveis para fins de concessão as unidades de manejo previstas no Plano Anual de Outorga Florestal.

Sendo assim, a frase completa e correta é a seguinte:

"A concessão florestal será autorizada por ATO DO PODER CONCEDENTE, ficando VEDADA a outorga da exploração de recursos pesqueiros, sendo elegíveis para fins de concessão as UNIDADES DE MANEJO PREVISTAS NO PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL"

Gabarito: **alternativa D** .

9. (CEBRASPE/PGM-MANAUS - 2018) Julgue o próximo item, relativo a recursos hídricos e florestais.

Os serviços florestais são considerados como um tipo de produto florestal.

Comentários



Não há que confundir produtos florestais com serviços florestais.

Os produtos florestais são produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável, tais como a madeira de eucalipto para produção de papel ou o látex da seringueira para produção da borracha.

Já os serviços florestais são aqueles que não se enquadram como produtos, mas podem ser objeto de exploração sustentável, como as atividades e turismo ecológico, trilhas, educação ambiental, visitação etc.

Portanto, a questão está **errada**.

10. (IBGP/PREFEITURA DE SANTA LUZIA-MG – 2018) De acordo com a Lei Federal nº 11.284/2006, analise os princípios constituídos da gestão de florestas públicas apresentados a seguir:

I- A proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público.

II- O estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das diretrizes do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o país.

III- O respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

IV- A promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento técnico e ecológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão de obra regional.

Estão CORRETAS as afirmativas:

- a) I, II e III apenas.
- b) I e III apenas.
- c) II, III e IV apenas.
- d) II e IV apenas.

Comentários

A questão cobra conhecimento do art. 2º da Lei nº 11.284/06, que apresenta os princípios da gestão de florestas públicas. Nos termos desse dispositivo, tem-se que:

A **afirmativa I** está **correta** (inciso I).

A **afirmativa II** está **errada**, apenas porque trocou o termo “metas” pelo termo “diretrizes”. Pegadinha da banca (inciso II)

A **afirmativa III** está **correta** (inciso III).



A **afirmativa IV** está errada, apenas porque trocou o termo “tecnológico” pelos termos “técnico e ecológico”. Outra pegadinha da banca.

Desse modo, apenas as afirmativas I e III estão corretas, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

11. (FGV/CONDER – 2017, adaptada) A Lei n. 11.284/2006 criou o marco jurídico na gestão das florestas públicas, sendo correto afirmar sobre sua disciplina normativa que:

a) é permitida a concessão de floresta pública em qualquer espaço ambiental especialmente protegida, uma vez que a Lei n. 11.284/2006 excepcionou a aplicação da Lei de Unidades de Conservação (Lei n. 9.985/2000), nesse aspecto.

b) nas florestas concedidas à iniciativa privada, as atividades de fiscalização e aplicação de penalidades ambientais ficam a cargo do particular, nos termos do contrato de concessão.

c) o contrato de concessão não pode dispor sobre a exploração mineral.

d) nas florestas objeto de concessão não é necessária a realização de licenciamento ambiental, resolvendo-se em perdas e danos os desmatamentos realizados nos níveis não previstos no contrato.

e) a concessão florestal transfere a propriedade da floresta ao particular, mediante procedimento de licitação, não o desobrigando, porém, de obedecer à função social da propriedade.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Lembre-se que o PPAOF deve excluir, por exemplo, as unidades de conservação de proteção integral, as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS), as reservas extrativistas (RESEX), as reservas de fauna (REFAU) e as áreas de relevante interesse ecológico (ARIE).

Desse modo, fica claro que a concessão de floresta pública não é permitida em qualquer espaço ambiental especialmente protegido.

A **alternativa B** está errada, uma vez que a fiscalização ambiental das atividades florestais cabe aos órgãos ambientais do SISNAMA, não ao próprio particular (art. 50).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, pois trouxe um direito que não pode ser outorgado no âmbito da concessão florestal, nos termos do art. 16, § 1º.

A **alternativa D** está errada, porque o uso sustentável das florestas públicas por meio da concessão florestal exige prévio licenciamento no âmbito do respectivo órgão ambiental licenciador integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do art. 18 da Lei nº 11.284/06.

A **alternativa E** está errada, pois a concessão não transfere a propriedade da floresta, o domínio/titularidade da floresta continua sendo do poder público, ele apenas concede a essa pessoa jurídica para exploração por prazo determinado!

12. (CEBRASPE/PC-PE - 2016) A concessão florestal, prevista na Lei n.º 11.284/2006, é

a) uma delegação, a pessoas físicas ou jurídicas, do direito de praticar manejo florestal sustentável.



- b) um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.
- c) uma delegação onerosa que dispensa licitação.
- d) vedada a pessoas jurídicas de pequeno porte.
- e) uma delegação gratuita formalizada mediante contrato.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois não se permite a concessão florestal para pessoas físicas.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. As concessões florestais são mencionadas expressamente pela Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), como instrumentos econômicos da PNMA. Na verdade, foi a própria Lei nº 11.284/06 que incluiu as concessões florestais como instrumentos da PNMA, modificando o art. 9º da Lei nº 6.938/81.

A **alternativa C** está errada, considerando que a Lei nº 11.284/06 exige o devido processo licitatório para as concessões.

A **alternativa D** está errada, pois não há qualquer vedação a pessoas jurídicas de pequeno porte para que concorram a uma concessão florestal.

A **alternativa E** está errada, porquanto a delegação é onerosa (o vencedor da concessão deve pagar por ela), não gratuita.

13. (IMA/PREFEITURA DE MARACAÇUMÊ-MA – 2016) Produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável. Trata-se de:

- a) Recursos naturais.
- b) Recursos florestais.
- c) Produtos florestais.
- d) Produtos sustentáveis.

Comentários

A questão trouxe a definição de produtos florestais, que são produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável, tais como a madeira de eucalipto para produção de papel ou o látex da seringueira para produção da borracha.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito.

14. (FUNCAB/PREFEITURA DE PORTO VELHO-RO – 2015) A gestão de florestas públicas constituem princípios de proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público. Dessa maneira, define-se o manejo florestal sustentável como:



- a) levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem.
- b) um ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- c) Uma administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema.
- d) perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- e) órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal.

Comentários

Segundo definição da própria Lei nº 11.284/06, **manejo florestal sustentável** é a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal (art. 3º, VI).

Logo, a **alternativa C** está **correta** e é o nosso gabarito.

15. (CEBRASPE/PGE-BA - 2014) No que se refere ao princípio do usuário-pagador no âmbito do direito ambiental, entre outras normas ambientais, julgue os itens que se seguem.

Não é permitida a gestão das florestas públicas por meio de concessão florestal a pessoas que não se enquadrem no conceito de populações tradicionais.

Comentários

A questão está **errada**, porque a concessão florestal é permitida a qualquer pessoa jurídica que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

16. (CEBRASPE/ICMBIO - 2014) A Lei n.º 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável com o objetivo de proteger as florestas pertencentes à União, aos estados e aos municípios, instituiu os contratos de concessão florestal. Acerca da concessão florestal e suas implicações, julgue o seguinte item.

Podem participar de licitação para concessões florestais as associações de comunidades locais, cooperativas, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS) e empresas brasileiras e internacionais.

Comentários



A questão está **errada**, apenas pelo fato de que somente pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país podem ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas (art. 19, § 1º). Ou seja, empresas estrangeiras **não** podem concorrer!

17. (CEBRASPE/ICMBIO - 2014) A Lei n.º 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável com o objetivo de proteger as florestas pertencentes à União, aos estados e aos municípios, instituiu os contratos de concessão florestal. Acerca da concessão florestal e suas implicações, julgue o seguinte item.

A concessão florestal tem como objeto a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, como a exploração madeireira, o uso dos recursos hídricos, pesqueiros ou da fauna silvestre e a comercialização de créditos de carbono.

Comentários

O art. 16, § 1º, veda a outorga de uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante.

Portanto, a questão está **errada**.

18. (CEBRASPE/MPE-AC - 2014) Considerando o disposto na Lei n.º 11.284/2006 acerca da gestão de florestas públicas para a produção sustentável, assinale a opção correta

a) Desde que previamente à publicação da concessão florestal em diário oficial, faculta-se a realização de audiência pública para a elaboração dos termos do edital de licitação de cada lote a ser concedido.

b) A competência para legislar sobre gestão de florestas públicas é privativa da União.

c) Recursos florestais são definidos como elementos ou características de uma floresta potencialmente ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais; serviços florestais se definem como os serviços prestados através do beneficiamento e comércio de produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável.

d) A gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende três modalidades: a concessão florestal, a destinação de florestas públicas às comunidades locais e a criação e gestão direta de florestas públicas nacionais, estaduais e municipais definidas como unidades de conservação da natureza.

e) A concessão florestal, em regra, destinada a pessoas jurídicas com fins econômicos, poderá ser formalizada de forma gratuita aos posseiros de comunidades locais quando estiverem em áreas já ocupadas e utilizadas no interior de reservas extrativistas ou de projetos de assentamentos florestais.

Comentários

A **alternativa A** está **errada**, uma vez que a realização de audiência pública é obrigatória, sem prejuízo de outras formas de consulta pública (art. 8º).

A **alternativa B** está **errada**. A própria Lei nº 11.284/06 é uma lei federal, mas prevê expressamente que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem promover as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições da referida norma, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades de gestão de florestas públicas (art. 2º, § 1º).



Ademais, os estados, o Distrito Federal e os municípios, na esfera de sua competência e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, podem elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal, nos termos do art. 2º, § 2º.

A **alternativa C** está errada, pois trouxe a definição errada de serviços florestais, que são aqueles que não se enquadram como produtos, mas podem ser objeto de exploração sustentável, como as atividades e turismo ecológico, trilhas, educação ambiental, visitação etc.

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, porque apresentou as três possibilidades de gestão das florestas públicas trazidas pela Lei nº 11.284/06 e vistas em aula.

A **alternativa E** está errada. Primeiro porque a concessão florestal não é, em regra, destinada a pessoas jurídicas com fins econômicos. Ela se destina a qualquer pessoa jurídica que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Além disso, não há previsão de que a concessão florestal seja formalizada de forma gratuita aos posseiros de comunidades locais quando estiverem em áreas já ocupadas e utilizadas no interior de reservas extrativistas ou de projetos de assentamentos florestais.

O que ocorre é que tais populações, se caracterizadas como comunidades locais, podem ter determinada floresta pública a elas destinada, por meio da criação de reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável, concessão de uso (por meio de projetos de assentamento florestal, desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros) ou outras formas previstas em lei.

De todo modo, aí não se trata de concessão florestal, mas sim de destinação a comunidades locais.

19. (CEBRASPE/CÂMARA DE DEPUTADOS – 2014) As florestas públicas e privadas são objeto de regulamentação no Brasil. O tema suscitou recentemente diversos debates nacionais e internacionais sobre o novo Código Florestal. A respeito desse assunto e de suas interfaces com outras áreas, julgue o item subsequente. Nesse sentido, considere que a sigla APP, sempre que empregada, refere-se a área de preservação permanente.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal é constituído principalmente por recursos financeiros decorrentes das condenações em dinheiro por danos causados às florestas.

Comentários

A questão está errada, pois os recursos do FNDF provêm, majoritariamente, dos valores arrecadados nas concessões florestais.

Lembre-se, ainda, que os recursos do FNDF somente podem ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas, ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

20. (FCC/TJ-AP – 2014) Uma das formas de utilização de bem público por particular é a “concessão florestal”. Trata-se de



a) ato unilateral que outorga a título precário e gratuito, o uso de área florestal a comunidades locais, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição Federal e das diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

b) ato unilateral que outorga a título precário e gratuito o uso de área florestal à população tradicional, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

c) contrato de gestão, celebrado por prazo determinado e mediante dispensa de licitação, entre o Ministério do Meio Ambiente e a organização social, para delegação da gestão de unidade de conservação da categoria Floresta Nacional, admitida a exploração sustentável de serviços florestais, tais como a pesquisa e o turismo, tão somente para custeio dos projetos relacionados ao manejo da unidade.

d) contrato de parceria público-privada, celebrado por prazo determinado e após prévia licitação, no qual a Administração pública contrata a execução de obras públicas e/ou instalação de equipamentos, bem como a prestação de serviços necessários à gestão de unidade de conservação de proteção integral, remunerando o parceiro privado por meio de contraprestação pecuniária, ao longo do prazo da concessão.

e) contrato celebrado por prazo determinado e após prévia licitação, que outorga delegação onerosa do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Comentários

A **alternativa A** está errada, pois a concessão é outorgada a título oneroso, não gratuito. Além disso, a redação trouxe a ideia de destinação a comunidades locais, não de concessão florestal.

A **alternativa B** está errada, pelos mesmos motivos da justificativa anterior.

A **alternativa C** está errada, pois a concessão não se trata de contrato de gestão com dispensa de licitação. Pelo contrário, exige-se sim o devido processo licitatório.

A **alternativa D** está errada, uma vez que as unidades de conservação de proteção integral devem ser excluídas das possibilidades de concessão florestal.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. A definição de concessão florestal trazida pelo art. 3º, VII, é a de delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

21. (CEBRASPE/TCE-RO - 2013) Acerca de política e legislação agrária, julgue o próximo item.

A criação do Serviço Florestal Brasileiro, responsável pela gestão de florestas públicas para produção sustentável, promoveu um grande avanço na Política de Desenvolvimento Florestal no Brasil, mediante concessões de florestas públicas naturais e plantadas.



Comentários

O SFB de fato é responsável pela gestão de florestas públicas mediante concessões de florestas públicas naturais e plantadas. Essa parte é tranquila. O difícil da questão era saber se a banca considerava como correta a afirmação de que a criação do SFB “promoveu um grande avanço na Política de Desenvolvimento Florestal no Brasil”.

Esse trecho foi retirado de uma publicação oficial do Ministério do Meio Ambiente, sendo considerado também correto.

Questão correta.

22. (CEBRASPE/TRF-1ª REGIÃO – 2013) No que concerne a proteção florestal e gestão de florestas, assinale a opção correta.

a) A destinação de florestas públicas a comunidades locais é incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

b) As concessões florestais são formalizadas mediante contratos administrativos, precedidos de licitação, salvo nas hipóteses de declaração de inexigibilidade.

c) As florestas naturais, bem como as plantadas, localizadas nos diversos biomas, em bens da União, dos estados, do DF, dos municípios ou de entidades da administração indireta são consideradas florestas públicas.

d) A gestão do patrimônio florestal brasileiro, em especial das florestas públicas, é disciplinada em lei ordinária, comumente chamada de Código Florestal.

e) É vedado ao poder público delegar o direito de praticar manejo florestal sustentável a consórcio de pessoas jurídicas.

Comentários

A **alternativa A** está errada, uma vez que a destinação de florestas públicas para comunidades locais é sim compatível com os princípios constitucionais.

A **alternativa B** está errada, pois nas licitações para concessão florestal é vedada a declaração de inexigibilidade (art. 13, § 2º).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, porque apresentou a definição legal de florestas públicas trazidas pelo inciso I do art. 3º.

A **alternativa D** está errada, pois a lei é a Lei nº 11.284/2006, não a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

A **alternativa E** está errada, considerando que a própria definição de concessão florestal trazida pelo inciso VII do art. 3º possibilita que seja estabelecido consórcio de pessoas jurídicas.



23. (CEBRASPE/CPRM - 2013) Acerca dos conceitos de gestão e de concessão florestal, julgue os itens que se seguem conforme a Lei n.º 11.284/2006.

Considera-se concessão florestal a destinação de florestas públicas a comunidades locais por meio da criação de reservas extrativistas, de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Comentários

A questão está **errada**, pois trouxe o conceito de destinação das florestas públicas a comunidades locais, não de concessão florestal, que é outro tipo de forma de gestão das florestas públicas.

Trata-se de uma delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

24. (CEBRASPE/CPRM - 2013) Acerca dos conceitos de gestão e de concessão florestal, julgue os itens que se seguem conforme a Lei n.º 11.284/2006.

A gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, assim como sua gestão direta pelo poder público competente. A outorga de florestas públicas a particulares, por ser feita de forma contratual, a título oneroso, não está incluída no conceito legal de gestão florestal.

Comentários

É fundamental que se saiba que há três possibilidades básicas de gestão das florestas públicas para a produção sustentável: a gestão direta, a destinação a comunidades locais e a concessão florestal (art. 4º).

A questão trouxe aspectos da gestão direta, mas esqueceu que há sim a possibilidade de concessão florestal por meio de outorga de florestas públicas a particulares, de forma contratual, a título oneroso.

Logo, a questão está **errada**.

25. (CEBRASPE/MPU – 2013) Com relação ao contrato de concessão florestal, celebrado entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e uma empresa nacional, conforme competências previstas na Lei n.º 11.284/2006 — que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável — e legislação complementar, julgue o item a seguir.

Uma empresa contratada para a concessão florestal poderá explorar o ecoturismo na área concedida, incluindo-se a hospedagem, desde que esteja especificado no contrato de gestão.

Comentários



A questão está **correta**, porque o ecoturismo (ou turismo ecológico) está incluso no conceito de serviço florestal, que são aqueles que não se enquadram como produtos, mas podem ser objeto de exploração sustentável.

- 26. (CEBRASPE/MPU – 2013) Com relação ao contrato de concessão florestal, celebrado entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e uma empresa nacional, conforme competências previstas na Lei n.º 11.284/2006 — que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável — e legislação complementar, julgue o item a seguir.**

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende o pagamento do preço, não inferior ao mínimo definido no edital da licitação para a concessão, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto.

Comentários

Um dos tipos de preços florestais previstos na Lei nº 11.284/06 é o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto. Esse preço compreende o valor estabelecido no contrato de concessão e os valores resultantes da aplicação dos critérios de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato (art. 37).

Portanto, a questão está **correta**.

- 27. (CEBRASPE/MPE-RO – 2013, adaptada) A respeito da proteção dos recursos florestais, julgue o item a seguir.**

Consoante a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei n.º 11.284/2006), no âmbito da concessão florestal, conforme a função da escala, a intensidade do manejo florestal e os recursos ambientais afetados, se o empreendimento causar significativa degradação do meio ambiente, exige-se estudo prévio de impacto ambiental para a emissão de licença prévia.

Comentários

Conforme o art. 18, § 1º, nos casos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, assim considerados, entre outros aspectos, em função da escala e da intensidade do manejo florestal e da peculiaridade dos recursos ambientais, será exigido EIA para a concessão da licença prévia.

Portanto, a questão está **correta**.

- 28. (CEBRASPE/BANCO DA AMAZÔNIA – 2012) De acordo com a política de desenvolvimento florestal e os instrumentos de gestão ambiental, julgue os itens seguintes.**

A área total com concessões florestais da União não poderá ultrapassar 35% do total de área de suas florestas públicas disponíveis para concessão depois de dez anos contados a partir da data de publicação da lei que institui o Serviço Florestal Brasileiro e dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a fim de minimizar a concentração de áreas públicas nas mãos dos concessionários individuais ou consorciados.



Comentários

Segundo o art. 76, em 10 anos contados da data de publicação da Lei, a área total com concessões florestais da União não poderia ultrapassar 20% (e não 35%) do total de área de suas florestas públicas disponíveis para a concessão, com exceção das unidades de manejo localizadas em florestas nacionais criadas nos termos da Lei do SNUC.

Questão errada.

29. (FCC/TCE-AM – 2010) A licitação para a concessão florestal, nos termos da Lei nº 11.284/2006,

- a) dispensa o oferecimento de garantia para o cumprimento do contrato.
- b) é aberta à participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras.
- c) será julgada apenas com base no critério de melhor preço oferecido pelo particular.
- d) poderá ter a participação de empresas em consórcio, as quais serão solidariamente responsáveis perante o poder concedente.
- e) constitui espécie de licitação à parte daquela prevista na Lei nº 8.666/93, que não é aplicável.

Comentários

A **alternativa A** está errada. O poder concedente deve exigir garantias suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos nos contratos de concessão florestal, sendo algumas modalidades de garantia possíveis a caução em dinheiro, os títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária (art. 21, § 2º).

A **alternativa B** está errada, uma vez que é vedada a participação de pessoas jurídicas estrangeiras (art. 19, § 1º).

A **alternativa C** está errada, pois a melhor técnica também deve ser considerada (art. 26, II).

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito. A pessoa jurídica líder do consórcio é responsável pelo cumprimento do contrato de concessão perante o poder concedente, mas não há prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas (art. 22, § 2º).

A **alternativa E** está errada, uma vez que a Lei nº 8.666/93 deve sim ser observada. Inclusive, a modalidade de licitação a ser aplicada é a concorrência (art. 13, § 1º).

30. (CEBRASPE/ICMBIO – 2009) O ordenamento dos recursos florestais no Brasil é regido por vários instrumentos, tais como: a Lei nº 4.771/1965, que criou o Código Florestal Brasileiro; a Lei nº 11.284/2006, que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); as instruções normativas do IBAMA e do MMA sobre manejo florestal sustentado na Amazônia; as normas de execução do IBAMA sobre técnicas de elaboração de plano de manejo florestal sustentável; e as resoluções do CONAMA sobre as competências dos órgãos da Federação para autorização de exploração florestal e para



regulamentar o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do SISNAMA. Acerca do que dispõe os instrumentos referidos acima, julgue os itens a seguir.

Consideram-se florestas públicas, para fins do disposto na Lei n.º 11.284/2006, as florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta.

Comentários

É exatamente essa a definição de “florestas públicas” trazida pelo inciso do art. 3º da Lei nº 11.284/2006!

Questão **correta!**

31. (CEBRASPE/IPEA – 2008) Com relação à política e gestão ambiental no Brasil, julgue o item a seguir.

A Lei n.º 11.284, Lei de Gestão de Florestas Públicas, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, estabelece três destinações na gestão das áreas florestais públicas: (1) unidades de conservação que permitem a produção florestal sustentável (e.g., florestas nacionais); (2) uso comunitário (como assentamentos florestais e reservas extrativistas); (3) concessões florestais pagas, baseadas em processo de licitação pública, com a transferência de titularidade das áreas florestais sob gestão para agentes privados.

Comentários

O erro da questão foi afirmar que a concessão florestal implica transferência de titularidade das áreas florestais, uma vez que o § 1º, I, do art. 16 veda a outorga da titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição.

Logo, questão **errada**.

32. (FCC/TJ-GO – 2009) As licitações para concessões florestais são realizadas na modalidade

- a) que o administrador entender mais conveniente e oportuna, desde que não vedada pela Lei no 8.666/93.
- b) tomada de preços, obrigatoriamente.
- c) pregão ou concurso, obrigatoriamente.
- d) leilão, obrigatoriamente.
- e) concorrência, obrigatoriamente.

Comentários

Caso você não tenha estudado a Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações, saiba que há diversas modalidades de licitações existentes. No caso das concessões florestais, a Lei nº 11.284/06 prevê expressamente que devem ser realizadas na modalidade concorrência (art. 13, § 1º).



Logo, a **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito.



LISTA DE QUESTÕES - LEI Nº 11.284/2006 - MULTIBANCAS

1. (IESES/PREFEITURA DE GASPAR-SP - 2022) Sobre os princípios da gestão de florestas públicas, segundo a Lei nº 11.284/2006, assinale a alternativa correta:

a) A gestão de florestas públicas só pode ser realizada pelo poder público federal, não permitindo concessões.

b) Os relatórios ambientais preliminares, licenças ambientais, relatórios de impacto ambiental, contratos, relatórios de fiscalização e de auditorias e outros documentos relevantes do processo de concessão florestal serão mantidos em sigilo.

c) O respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

d) Após a realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes.

2. (IBGP/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL REI-MG - 2021) A Lei nº 11.284/06 aponta, entre os princípios da gestão de florestas públicas, a promoção e difusão:

a) Da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas.

b) De qualquer indivíduo às informações referentes à gestão de florestas públicas, nos termos da lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

c) De atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o país.

d) De condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas.

3. (IBFC/IDAM – 2019) De acordo com os princípios da Lei de Gestão de Florestas Públicas, assinale a alternativa incorreta.

a) Garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação das florestas

b) acesso livre de qualquer indivíduo às áreas de florestas públicas

c) A promoção e difusão da pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável das florestas

d) A promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento tecnológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão de obra regional



4. (IBFC/IDAM – 2019, adaptada) De acordo com a Lei de Gestão de Florestas públicas, são elegíveis para fins de concessão as unidades de manejo previstas no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF). Analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O PPAOF será submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo.

() As licitações para concessão florestal serão realizadas na modalidade concorrência e outorgadas sem ônus.

() O PPAOF deve conter disposições direcionadas a auxiliar o planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

() O PPAOF deverá desocupar zonas de uso restrito destinadas às comunidades locais.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F, V, V, V
- b) V, F, V, F
- c) V, V, V, F
- d) V, F, F, F

5. (IBFC/IDAM – 2019) O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) criado pela Lei nº 11.284/2006 tem destinação prioritária nas áreas apresentadas nas alternativas abaixo. Assinale a alternativa incorreta.

- a) Linhas de crédito e financiamento para agricultores familiares
- b) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal
- c) Recuperação de áreas degradadas com espécies nativas
- d) Educação ambiental

6. (CETAP/PREFEITURA DE TAILÂNDIA-PA – 2019, adaptada) Qual o termo atribuído à “delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”?

- a) Recurso florestal.
- b) Produto florestal.
- c) Serviço florestal.
- d) Concessão florestal.



7. (CETAP/PREFEITURA DE BARCARENA-PA – 2019) Qual a denominação atribuída à "administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal"?

- a) Concessão Florestal.
- b) Serviço Florestal.
- c) Manejo Florestal Sustentável.
- d) Recurso Florestal.
- e) Auditoria Florestal.

8. (FGV/MPE-AL – 2018) Leia o fragmento a seguir.

"A concessão florestal será autorizada por _____, ficando _____ a outorga da exploração de recursos pesqueiros, sendo elegíveis para fins de concessão as _____."

Assinale a opção cujos termos completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) ato do poder concedente - temporalmente limitada - unidades de manejo das Reservas de Desenvolvimento Sustentável públicas.
- b) lei específica - temporalmente limitada - unidades de conservação públicas inseridas em Reserva Extrativista.
- c) lei específica - autorizada - unidades de manejo de Reservas de Desenvolvimento Sustentável públicas.
- d) ato do poder concedente - vedada - unidades de manejo previstas no Plano Anual de Outorga Florestal.
- e) lei específica - vedada - Áreas de Proteção Ambiental constituídas por terras públicas.

9. (CEBRASPE/PGM-MANAUS - 2018) Julgue o próximo item, relativo a recursos hídricos e florestais.

Os serviços florestais são considerados como um tipo de produto florestal.

10. (IBGP/PREFEITURA DE SANTA LUZIA-MG – 2018) De acordo com a Lei Federal nº 11.284/2006, analise os princípios constituídos da gestão de florestas públicas apresentados a seguir:

I- A proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público.



II- O estabelecimento de atividades que promovam o uso eficiente e racional das florestas e que contribuam para o cumprimento das diretrizes do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o país.

III- O respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

IV- A promoção do processamento local e o incentivo ao incremento da agregação de valor aos produtos e serviços da floresta, bem como à diversificação industrial, ao desenvolvimento técnico e ecológico, à utilização e à capacitação de empreendedores locais e da mão de obra regional.

Estão CORRETAS as afirmativas:

- a) I, II e III apenas.
- b) I e III apenas.
- c) II, III e IV apenas.
- d) II e IV apenas.

11. (FGV/CONDER – 2017, adaptada) A Lei n. 11.284/2006 criou o marco jurídico na gestão das florestas públicas, sendo correto afirmar sobre sua disciplina normativa que:

a) é permitida a concessão de floresta pública em qualquer espaço ambiental especialmente protegida, uma vez que a Lei n. 11.284/2006 excepcionou a aplicação da Lei de Unidades de Conservação (Lei n. 9.985/2000), nesse aspecto.

b) nas florestas concedidas à iniciativa privada, as atividades de fiscalização e aplicação de penalidades ambientais ficam a cargo do particular, nos termos do contrato de concessão.

c) o contrato de concessão não pode dispor sobre a exploração mineral.

d) nas florestas objeto de concessão não é necessária a realização de licenciamento ambiental, resolvendo-se em perdas e danos os desmatamentos realizados nos níveis não previstos no contrato.

e) a concessão florestal transfere a propriedade da floresta ao particular, mediante procedimento de licitação, não o desobrigando, porém, de obedecer à função social da propriedade.

12. (CEBRASPE/PC-PE - 2016) A concessão florestal, prevista na Lei n.º 11.284/2006, é

- a) uma delegação, a pessoas físicas ou jurídicas, do direito de praticar manejo florestal sustentável.
- b) um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.
- c) uma delegação onerosa que dispensa licitação.
- d) vedada a pessoas jurídicas de pequeno porte.
- e) uma delegação gratuita formalizada mediante contrato.



13. (IMA/PREFEITURA DE MARACAÇUMÊ-MA – 2016) Produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável. Trata-se de:

- a) Recursos naturais.
- b) Recursos florestais.
- c) Produtos florestais.
- d) Produtos sustentáveis.

14. (FUNCAB/PREFEITURA DE PORTO VELHO-RO – 2015) A gestão de florestas públicas constituem princípios de proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público. Dessa maneira, define-se o manejo florestal sustentável como:

- a) levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem.
- b) um ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- c) Uma administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema.
- d) perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- e) órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal.

15. (CEBRASPE/PGE-BA - 2014) No que se refere ao princípio do usuário-pagador no âmbito do direito ambiental, entre outras normas ambientais, julgue os itens que se seguem.

Não é permitida a gestão das florestas públicas por meio de concessão florestal a pessoas que não se enquadrem no conceito de populações tradicionais.

16. (CEBRASPE/ICMBIO - 2014) A Lei n.º 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável com o objetivo de proteger as florestas pertencentes à União, aos estados e aos municípios, instituiu os contratos de concessão florestal. Acerca da concessão florestal e suas implicações, julgue o seguinte item.

Podem participar de licitação para concessões florestais as associações de comunidades locais, cooperativas, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS) e empresas brasileiras e internacionais.



17. (CEBRASPE/ICMBIO - 2014) A Lei n.º 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável com o objetivo de proteger as florestas pertencentes à União, aos estados e aos municípios, instituiu os contratos de concessão florestal. Acerca da concessão florestal e suas implicações, julgue o seguinte item.

A concessão florestal tem como objeto a exploração de produtos e serviços florestais, contratualmente especificados, como a exploração madeireira, o uso dos recursos hídricos, pesqueiros ou da fauna silvestre e a comercialização de créditos de carbono.

18. (CEBRASPE/MPE-AC - 2014) Considerando o disposto na Lei n.º 11.284/2006 acerca da gestão de florestas públicas para a produção sustentável, assinale a opção correta

a) Desde que previamente à publicação da concessão florestal em diário oficial, faculta-se a realização de audiência pública para a elaboração dos termos do edital de licitação de cada lote a ser concedido.

b) A competência para legislar sobre gestão de florestas públicas é privativa da União.

c) Recursos florestais são definidos como elementos ou características de uma floresta potencialmente ou efetivamente geradores de produtos ou serviços florestais; serviços florestais se definem como os serviços prestados através do beneficiamento e comércio de produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável.

d) A gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende três modalidades: a concessão florestal, a destinação de florestas públicas às comunidades locais e a criação e gestão direta de florestas públicas nacionais, estaduais e municipais definidas como unidades de conservação da natureza.

e) A concessão florestal, em regra, destinada a pessoas jurídicas com fins econômicos, poderá ser formalizada de forma gratuita aos posseiros de comunidades locais quando estiverem em áreas já ocupadas e utilizadas no interior de reservas extrativistas ou de projetos de assentamentos florestais.

19. (CEBRASPE/CÂMARA DE DEPUTADOS – 2014) As florestas públicas e privadas são objeto de regulamentação no Brasil. O tema suscitou recentemente diversos debates nacionais e internacionais sobre o novo Código Florestal. A respeito desse assunto e de suas interfaces com outras áreas, julgue o item subsequente. Nesse sentido, considere que a sigla APP, sempre que empregada, refere-se a área de preservação permanente.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal é constituído principalmente por recursos financeiros decorrentes das condenações em dinheiro por danos causados às florestas.

20. (FCC/TJ-AP – 2014) Uma das formas de utilização de bem público por particular é a “concessão florestal”. Trata-se de

a) ato unilateral que outorga a título precário e gratuito, o uso de área florestal a comunidades locais, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição Federal e das diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária.



b) ato unilateral que outorga a título precário e gratuito o uso de área florestal à população tradicional, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

c) contrato de gestão, celebrado por prazo determinado e mediante dispensa de licitação, entre o Ministério do Meio Ambiente e a organização social, para delegação da gestão de unidade de conservação da categoria Floresta Nacional, admitida a exploração sustentável de serviços florestais, tais como a pesquisa e o turismo, tão somente para custeio dos projetos relacionados ao manejo da unidade.

d) contrato de parceria público-privada, celebrado por prazo determinado e após prévia licitação, no qual a Administração pública contrata a execução de obras públicas e/ou instalação de equipamentos, bem como a prestação de serviços necessários à gestão de unidade de conservação de proteção integral, remunerando o parceiro privado por meio de contraprestação pecuniária, ao longo do prazo da concessão.

e) contrato celebrado por prazo determinado e após prévia licitação, que outorga delegação onerosa do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

21. (CEBRASPE/TCE-RO - 2013) Acerca de política e legislação agrária, julgue o próximo item.

A criação do Serviço Florestal Brasileiro, responsável pela gestão de florestas públicas para produção sustentável, promoveu um grande avanço na Política de Desenvolvimento Florestal no Brasil, mediante concessões de florestas públicas naturais e plantadas.

22. (CEBRASPE/TRF-1ª REGIÃO – 2013) No que concerne a proteção florestal e gestão de florestas, assinale a opção correta.

a) A destinação de florestas públicas a comunidades locais é incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

b) As concessões florestais são formalizadas mediante contratos administrativos, precedidos de licitação, salvo nas hipóteses de declaração de inexigibilidade.

c) As florestas naturais, bem como as plantadas, localizadas nos diversos biomas, em bens da União, dos estados, do DF, dos municípios ou de entidades da administração indireta são consideradas florestas públicas.

d) A gestão do patrimônio florestal brasileiro, em especial das florestas públicas, é disciplinada em lei ordinária, comumente chamada de Código Florestal.

e) É vedado ao poder público delegar o direito de praticar manejo florestal sustentável a consórcio de pessoas jurídicas.

23. (CEBRASPE/CPRM - 2013) Acerca dos conceitos de gestão e de concessão florestal, julgue os itens que se seguem conforme a Lei n.º 11.284/2006.



Considera-se concessão florestal a destinação de florestas públicas a comunidades locais por meio da criação de reservas extrativistas, de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

- 24. (CEBRASPE/CPRM - 2013) Acerca dos conceitos de gestão e de concessão florestal, julgue os itens que se seguem conforme a Lei n.º 11.284/2006.**

A gestão de florestas públicas para produção sustentável compreende a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, assim como sua gestão direta pelo poder público competente. A outorga de florestas públicas a particulares, por ser feita de forma contratual, a título oneroso, não está incluída no conceito legal de gestão florestal.

- 25. (CEBRASPE/MPU – 2013) Com relação ao contrato de concessão florestal, celebrado entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e uma empresa nacional, conforme competências previstas na Lei n.º 11.284/2006 — que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável — e legislação complementar, julgue o item a seguir.**

Uma empresa contratada para a concessão florestal poderá explorar o ecoturismo na área concedida, incluindo-se a hospedagem, desde que esteja especificado no contrato de gestão.

- 26. (CEBRASPE/MPU – 2013) Com relação ao contrato de concessão florestal, celebrado entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e uma empresa nacional, conforme competências previstas na Lei n.º 11.284/2006 — que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável — e legislação complementar, julgue o item a seguir.**

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende o pagamento do preço, não inferior ao mínimo definido no edital da licitação para a concessão, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto.

- 27. (CEBRASPE/MPE-RO – 2013, adaptada) A respeito da proteção dos recursos florestais, julgue o item a seguir.**

Consoante a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei n.º 11.284/2006), no âmbito da concessão florestal, conforme a função da escala, a intensidade do manejo florestal e os recursos ambientais afetados, se o empreendimento causar significativa degradação do meio ambiente, exige-se estudo prévio de impacto ambiental para a emissão de licença prévia.

- 28. (CEBRASPE/BANCO DA AMAZÔNIA – 2012) De acordo com a política de desenvolvimento florestal e os instrumentos de gestão ambiental, julgue os itens seguintes.**

A área total com concessões florestais da União não poderá ultrapassar 35% do total de área de suas florestas públicas disponíveis para concessão depois de dez anos contados a partir da data de publicação



da lei que institui o Serviço Florestal Brasileiro e dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a fim de minimizar a concentração de áreas públicas nas mãos dos concessionários individuais ou consorciados.

29. (FCC/TCE-AM – 2010) A licitação para a concessão florestal, nos termos da Lei nº 11.284/2006,

- a) dispensa o oferecimento de garantia para o cumprimento do contrato.
- b) é aberta à participação de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras.
- c) será julgada apenas com base no critério de melhor preço oferecido pelo particular.
- d) poderá ter a participação de empresas em consórcio, as quais serão solidariamente responsáveis perante o poder concedente.
- e) constitui espécie de licitação à parte daquela prevista na Lei nº 8.666/93, que não é aplicável.

30. (CEBRASPE/ICMBIO – 2009) O ordenamento dos recursos florestais no Brasil é regido por vários instrumentos, tais como: a Lei nº 4.771/1965, que criou o Código Florestal Brasileiro; a Lei nº 11.284/2006, que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF); as instruções normativas do IBAMA e do MMA sobre manejo florestal sustentado na Amazônia; as normas de execução do IBAMA sobre técnicas de elaboração de plano de manejo florestal sustentável; e as resoluções do CONAMA sobre as competências dos órgãos da Federação para autorização de exploração florestal e para regulamentar o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do SISNAMA. Acerca do que dispõe os instrumentos referidos acima, julgue os itens a seguir.

Consideram-se florestas públicas, para fins do disposto na Lei n.º 11.284/2006, as florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta.

31. (CEBRASPE/IPEA – 2008) Com relação à política e gestão ambiental no Brasil, julgue o item a seguir.

A Lei n.º 11.284, Lei de Gestão de Florestas Públicas, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, estabelece três destinações na gestão das áreas florestais públicas: (1) unidades de conservação que permitem a produção florestal sustentável (e.g., florestas nacionais); (2) uso comunitário (como assentamentos florestais e reservas extrativistas); (3) concessões florestais pagas, baseadas em processo de licitação pública, com a transferência de titularidade das áreas florestais sob gestão para agentes privados.

32. (FCC/TJ-GO – 2009) As licitações para concessões florestais são realizadas na modalidade

- a) que o administrador entender mais conveniente e oportuna, desde que não vedada pela Lei no 8.666/93.



- b) tomada de preços, obrigatoriamente.
- c) pregão ou concurso, obrigatoriamente.
- d) leilão, obrigatoriamente.
- e) concorrência, obrigatoriamente.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-----------|-------------|-------------|
| 1. C | 12. B | 23. ERRADA |
| 2. A | 13. C | 24. ERRADA |
| 3. B | 14. C | 25. CORRETA |
| 4. B | 15. ERRADA | 26. CORRETA |
| 5. A | 16. ERRADA | 27. CORRETA |
| 6. D | 17. ERRADA | 28. ERRADA |
| 7. C | 18. D | 29. D |
| 8. D | 19. ERRADA | 30. CORRETA |
| 9. ERRADA | 20. E | 31. ERRADA |
| 10. B | 21. CORRETA | 32. E |
| 11. C | 22. C | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.